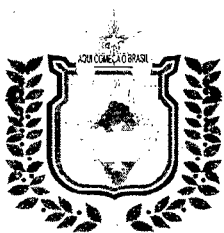


Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
04 de Maio de 2011 - Quarta feira  
Circulação: 09.05.2011 às 11:00h  
Tiragem: 800 exemplares com 28 páginas  
Nº 4974

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0157/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 484/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO, Delegado de Polícia, Classe "1ª", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 25.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA Nº 0158/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 476/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor VALDECI MARQUES GIBSON, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 25.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA Nº 0169/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 491/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor SALVADOR DOS SANTOS BAIA, Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 05.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 29 de Abril de 2011.

ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA Nº 0170/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 488/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor MARCIONE ANTÔNIO DE SOUSA CORDEIRO, Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do Estado, desta Capital, para o Município de Tartarugalzinho, a contar de 26.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 29 de Abril de 2011.

ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA Nº 0162/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 479/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor INÁCIO MONTEIRO MACIEL, Delegado de Polícia, Classe "1ª", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Serra do Navio, para esta Capital, a contar de 25.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA Nº 0163/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 481/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, a servidora MÁRCIA ELIZABETH MAIA DE ALMEIDA, Delegada de Polícia, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Vitória do Jari, para o Município de Mazagão, a contar de 25.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 29 de Abril de 2011.

ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA Nº 0164/2011

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 482/11 - DPI.

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília:  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazare  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa  
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna  
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro  
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

**Secretários de Estado**

Administração: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (interino)  
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja  
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo  
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho  
Educação: Miriam Alves Corrêa Silva  
Receita Estadual: Cláudio Pinho de Santana  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Joel Banha Picanço  
Meio Ambiente: Paulo Sérgio Sampaio Figueira  
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva  
Saúde: Evandro Costa Gama  
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva  
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Helena Pereira Colares  
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia  
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro  
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes  
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque  
Feria: Dinete Regina Pantoja  
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros  
Pescap: João Bosco Alfaia Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Maurício Oliveira de Souza  
ARSAP:  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges  
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: José Ramalho de Oliveira  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

**RESOLVE:**

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor JOSÉ ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE, Delegado de Polícia, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Oiapoque, para esta Capital, a contar de 25.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

*Alina Maria dos Santos Cavalcante*  
ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

**PORTARIA Nº 0165/2011**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 489/11 - DPI.

**RESOLVE:**

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor GILBERTO JORGE FERNANDES, Delegado de Polícia, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Ferreira Gomes, para o Município de Laranjal do Jari, a contar de 22.10.2010.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

*Alina Maria dos Santos Cavalcante*  
ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

**PORTARIA Nº 0166/2011**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 491/11 - DPI.

**RESOLVE:**

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor GILBERTO JORGE FERNANDES, Delegado de Polícia, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Laranjal do Jari, para esta Capital, a contar de 02.01.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

*Alina Maria dos Santos Cavalcante*  
ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

**PORTARIA Nº 0167/2011**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 485/11 - DPI.

**RESOLVE:**

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor REUBER CAVALCANTE FERREIRA, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Serra do Navio, para esta Capital, a contar de 25.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

*Alina Maria dos Santos Cavalcante*  
ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

**PORTARIA Nº 0168/2011**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 492/11 - DPI.

**RESOLVE:**

RELOTAR, por interesse da Administração, a servidora MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ, Escrivã de Polícia,

Classe "S", Padrão "\*\*\*\*", do Quadro de Pessoal do ex-Território, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 08.04.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se ciência.

Macapá-AP., 28 de Abril de 2011.

*ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE*  
Delegada Geral de Polícia Civil em Exercício

**Secretarias de Estado**

**Planejamento, Orçamento e Tesouro**

Juliano Del Castilo Silva

PORTARIA Nº 011/2011-SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da servidora MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Gerente de Núcleo/COPESEF/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Calçoene-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 01 a 02 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOIRO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

*JULIANO DEL CASTILLO SILVA*  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 012/2011-SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da servidora AUREA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Gerente de Núcleo/COPESEF/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Amapá-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 01 a 02 de maio de 2011.

período de 05 a 06 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOIRO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

*JULIANO DEL CASTILLO SILVA*  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 013/2011-SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor CARLOS JOSÉ GONÇALVES NEVES, Gerente de Núcleo/COPESEF/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Pracuúba-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 08 a 09 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOIRO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

*JULIANO DEL CASTILLO SILVA*  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 014/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor CARLOS CÉSAR DE SOUZA AMARAL, Gerente de Núcleo/COPLAN/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Calçoene-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 01 a 02 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOIRO, em Macapá-AP., 14 de março de 2011.

*JULIANO DEL CASTILLO SILVA*  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 015/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e

Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ MARIA RÉGO DE OLIVEIRA, Gerente de Núcleo/COPLAN/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Amapá-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 05 a 06 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOIRO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

*JULIANO DEL CASTILLO SILVA*  
Secretário

PORTARIA Nº 016/11- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor CARLOS CÉSAR DE SOUZA AMARAL, Gerente de Núcleo/COPLAN/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Pracuúba-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 08 a 09 de maio de 2011.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, em Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2011.

*JULIANO DEL CASTILLO SILVA*  
Secretário

PORTARIA Nº 017/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor HEROZILDA DA SILVA OLIVEIRA, Gerente de Núcleo/COPLAN/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Tartarugalzinho-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 12 a 13 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOIRO, em Macapá-

**ESTADO DO AMAPÁ**  
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca  
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Socio

Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103

Bairro São Lázaro Macapá-AP

CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS.**

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: [www.sead.ap.gov.br](http://www.sead.ap.gov.br)



**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar .....	RS 5,00
Exemplar Atrasado .....	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor .....	RS 8,00
Página Exclusiva .....	RS 430,00
Proclama de Casamento .....	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

AP., 02 de maio de 2011.

**JULIANO DEL CASTILLO SILVA**  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 018/2011-SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor DEOMIR FRANCO MONT'ALVERNE, Gerente de Núcleo/CGO/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Amapá-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 05 a 06 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

**JULIANO DEL CASTILLO SILVA**  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 019/2011-SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor ANTÔNIA NASCIMENTO DA SILVA, Gerente de Núcleo/CGO/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Pracuúba-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 08 a 09 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

**JULIANO DEL CASTILLO SILVA**  
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 020/2011-SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor IVANI PEREIRA MARQUES, Gerente de Núcleo/CGO/SEPLAN, Código - CDS 2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao Município de Tartarugalzinho-AP, com o objetivo de participar dos Trabalhos das Plenárias do PPA Participativo nas etapas municipais, no período de 12 a 13 de maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP., 02 de maio de 2011.

**JULIANO DEL CASTILLO SILVA**  
Secretário/SEPLAN

**Infraestrutura**

**Joel Banha Picanço**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Concorrência nº 008/2009

O Secretário de Estado da Secretaria da Infra-estrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 008/2011, tipo menor preço global.

destinada a seleção de proposta, visando a 1ª etapa da Reforma do Complexo Poliesportivo Zerão (Reforma do Estádio, Recuperação do Campo de Futebol e Base da Pista de Atletismo) e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Santa Rita Engenharia Ltda, a qual cotou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 8.524.654,06 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)

Macapá, 12 de agosto de 2009

**Aleir Figueira Matos**  
Secretário

**Meio-Ambiente**

**Paulo Sérgio Sampaio Figueira**

PORTARIA  
(P) Nº 066/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 08 de 03 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de melhor controle na emissão de documentos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Que todos os processos de solicitação de passagens aéreas, Planos de Viagem, autorização para liberação de combustível, e qualquer processo que requer pagamento, só terá validade quando autorizado pelo Secretário da Instituição.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 29 de abril de 2011.

**PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Educação**

**Miriam Alves Corrêa Silva**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 018/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP., 04/05/2011.

**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16134  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações Adjudicado LAURO DOS SANTOS DIAS CPF: 585.899.102-53. Valor: R\$ 12.382,00 (Doze mil trezentos e oitenta e dois reais) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a renovação de contrato de locação de imóvel onde funciona o Alojamento para Professores da Escola Estadual São Tomé do Apremã, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 12.382,00 (Doze mil trezentos e oitenta e dois reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 1.031,83 (Hum mil trinta e um reais e oitenta e três centavos), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França) Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual São Tomé do Apremã. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 02 de maio de 2011.

**J. Huberto**  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 019/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP., 04/05/2011.

**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16152  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações Adjudicado: SÔNIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 789.822.002-15. Valor: R\$ 6.660,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de imóvel onde funciona o Alojamento para Professores da Escola Estadual Ivanildo Fortes da Silva no Município de Calçoene/AP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.660,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França) Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade no Município, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual Ivanildo Fortes da Silva no Município de Calçoene. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 02 de maio de 2011.

**J. Huberto**  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 020/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP., 04/05/2011.

**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/17429  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JOAQUIM LEITE MENDONÇA CPF 016.900.192-04 Valor: R\$ 43.356,00 (Quarenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais). Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo, Ação: Manutenção de Serviços Administrativos, Código: 12.122.0001.2001, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 107 - (RP). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de imóvel onde funciona o Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVEB, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Secretaria. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta SEED, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 43.356,00 (Quarenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 3.613,00 (Três mil seiscentos e treze reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que acorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender às necessidades dos servidores que ali desenvolvem suas atividades profissionais. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato

Macapá-AP.02 de maio de 2011

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 021/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP. 04 / 05 2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/18741  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MARIA DO SOCORRO LIMA FAVACHO, CPF: 163.746.812-15 Valor: R\$ 58.965,96 (Cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de imóvel onde funciona o anexo da Escola Estadual Profº Antônio Messias Gonçalves da Silva, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos Alunos e Professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 58.965,96 (Cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 4.913,83 (Quatro mil novecentos e treze reais e oitenta e três centavos), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que acorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao

serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender às necessidades dos alunos da Escola Estadual Profº Antônio Messias Gonçalves da Silva, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido na Escola em tgl. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato

Macapá-AP.02 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 023/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP. 04 / 05 2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16135  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: SEVERINA DOS SANTOS, CPF 607.275.002-87 Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o alojamento dos professores do SOMET da Escola Estadual Nova Vida, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores da referida Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que acorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender às necessidades dos professores da Escola Estadual Nova Vida, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP. 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 024/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP. 04 / 05 2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº. 2011/16126  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ROSA DO SOCORRO MAIA PEREIRA - CPF: 466.426.092-04. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e implementação das atividades administrativo-pedagógico do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objeto a locação de um imóvel, localizada na Vila Central de Maracá, zona rural do município de Mazagão, para funcionamento da Escola Estadual São Miguel do Maracá, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem daquele município, e, conseqüentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que é proprietária do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípua desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais estão compatíveis com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que acorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França), portanto, diante desta impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, na Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a sua apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, com o objetivo acima especificado, bem como, sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP. 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE DA CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 025/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP. 04 / 05 2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16157  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: PAULO COELHO DAS NEVES, CPF: 644.107.062-68. Valor: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Mario Alves Meira, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos alunos. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores e alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um

procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos da Escola Estadual Mario Alves Meira, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

*Justificativa*  
**JOSE MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA Nº. 026/11 - CPL-SEED

## HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Justificativa*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº. 2011/16143

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS VILHENA - CPF: 655.410.572-72. Valor: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, para funcionamento da E. E. Manoel Pereira Herculano, localizado no Distrito do Baileque, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Visando atender essa demanda, a locação do imóvel em questão e de fundamental importância para dar continuidade aos trabalhos executados por aquela escola naquele distrito, e, conseqüentemente, atender aos alunos da Educação deste município, desta forma a Administração cumpre com seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a eles não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I), necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida escola. Nesse contexto, surge o adjudicatário que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da escola e da localização estratégica e adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito é de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa. a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

*Justificativa*  
**JOSE MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA Nº. 027/11 - CPL-SEED

## HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Justificativa*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16141

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: LÚCIA MARIA DIAS SANTANA CPF: 210.038.582-87. Valor: R\$ 8.022,00 (Oito mil e vinte e dois reais) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implimentação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Franquinho do Baileque, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos alunos. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores e alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 8.022,00 (Oito mil e vinte e dois reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 668,50 (Seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos da Escola Estadual Franquinho do Baileque, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

*Justificativa*  
**JOSE MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA Nº. 028/11 - CPL-SEED

## HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Justificativa*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº. 2011/10130

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MANOEL TEIXEIRA DA COSTA - CPF: 163.960.492-87. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, para funcionamento do anexo da E. E. Osmano Valente Barreto, localizado no município de Muzagão, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Visando atender essa demanda, a locação do imóvel em questão e de fundamental importância para dar continuidade aos trabalhos executados por aquela escola naquela localidade, e, conseqüentemente, atender aos alunos da Educação deste município, desta forma a Administração cumpre com seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a eles não tiveram acesso na idade

própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I), necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida escola. Nesse contexto, surge o adjudicatário que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da escola e da localização estratégica e adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa. a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

*Justificativa*  
**JOSE MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA Nº. 029/11 - CPL-SEED

## HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Justificativa*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/17624

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: EDSON MIZEL SOUSA NEVES. CPF: 670.328.502-00. Valor: R\$ 10.440,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais) Fonte de Recursos: Programa Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implimentação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o alojamento para os professores da Escola Estadual Jarilândia, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 10.440,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual Jarilândia, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

*Justificativa*  
**JOSE MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 030/11 - CPL-SEED  
HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/11169

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JUCELINA DOS SANTOS TELES - CPF: 814.042.712-87. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 102 (SE) Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, para funcionamento do alojamento dos professores do SOME que trabalham na Escola Estadual Cachoeira do Rio Pedreira, localizada na Comunidade do Cachoeira do Rio Pedreira na zona rural no Município de Macapá-AP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de ensino e da localização estratégica e adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais está compatível com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca).

Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por tudo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para funcionamento da Escola Estadual, visando atender a demanda da rede pública de ensino. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa. a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 031/11 - CPL -SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16127

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ALDA DA CONCEIÇÃO LOBATO ALCANTÁRA, CPF: 432.599.602-87. Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o alojamento para os professores do SOME da Escola Estadual Evilásio Pedro de Lima Ferreira, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual Evilásio Pedro de Lima Ferreira, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 032/11 - CPL -SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16156

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: SUELI NAZARÉ BRITO MIRANDA, CPF: 226.574.012-87. Valor: R\$ 13.982,04 (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Cachoeira do Rio Pedreira, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos alunos. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores e alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 13.982,04 (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 1.165,17 (Hum mil cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos da Escola Estadual Cachoeira do Rio Pedreira, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja

homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 033/11 - CPL -SEED

HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 04/05/2011.

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº: 2011/11179

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MARIA ZUI-FIDE SILVA DE AZEVEDO - CPF: 666.730.202-10. Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102(SE) Objeto: Locação de Imóvel  
Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel para alojamento dos Professores do SOME da Escola Estadual Leandro Plácido Ferreira, localizado na Comunidade de Foz do rio Mazagão Velho no município de Mazagão, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem na Comunidade, e, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado, que atenda as necessidades aqui expostas. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietária do imóvel, que pelas necessidades de alojar os Professores e da localização estratégica é adequado para atender a demanda e consequentemente contribuir para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), que correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais está compatível com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para alojamento dos Professores, visando atender a demanda da rede pública de ensino. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEEDCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 034/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/10393

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: EDIRA TEIXEIRA DE MOURA - CPF: 432.934.762-87. Valor: 6.000,00 (seis mil reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativo pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, para alojamento dos professores do ensino modular que prestam serviços na Escola Estadual Ernesto Pereira Colares, localizada no Município de Pracuaba-AP, na rua Francisco Teixeira s/n, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junta a demanda educacional carente do município de Pracuaba-AP.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade de moradia dos professores do ensino modular, no município em questão. Nesse contexto, surgiu a adjudicatária que coloca a disposição, desta secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização e adequado para atender as necessidades de habitação dos professores do ensino modular. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para alojamento dos professores do ensino modular que prestam serviços na Escola Estadual Ernesto Pereira Colares, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V.Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 035/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05.2011.

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16130

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MARIA DO SOCORRO BRITO DOS SANTOS. CPF 226.161.522-15. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o anexo da Escola Estadual Conceição do Aporema, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos alunos. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca a disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores e alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos da Escola Estadual Conceição do Aporema, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 036/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05.2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/16619

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: GRACIVALDO FERREIRA RAMOS - CPF: 355.416.102-06 Valor: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativo pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, onde funcionará o anexo com duas salas de aula da Escola Estadual Osmundino Valente Barreto, localizado no Município de Mazagão, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junta a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade em questão. Nesse contexto, surgiu o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretária o seu imóvel, que pelas condições de instalação e localização e adequado para atender as necessidades presentes. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatária, objetivando a locação do imóvel dos professores do , visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V.Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 037/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05.2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16153

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JURACY DE ALMEIDA CARDOSO CPF. 415.335.502-04. Valor: R\$ 6.315,00 (Seis mil trezentos e quinze reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o alojamento dos professores da Escola Estadual Água Branca do Cajari, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca a disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.315,00 (Seis mil trezentos e quinze reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 526,25 (Quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual Água Branca do Cajari, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 038/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05.2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/15848

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES - CPF: 666.730.202/10. Valor: R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Aquisição, construção, reforma alugel e reaparelhamento dos prédios escolares do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2577, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, onde a Escola Estadual Ayrton Senna da Silva, localizado no Município do Porto Grande, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junta a demanda educacional carente do município.



A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade em questão. Nesse contexto, surgiu o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretária o seu imóvel, que pelas condições de instalação e localização e adequado para atender as necessidades presentes. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V.Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

*Jose Maria Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 039/11 - CPL-SEED  
 HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16751

Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: DELFINA REIS PANTOJA. CPF: 565.842.702-97. Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Manoel Pereira Herculano, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores e alunos. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos da Escola Estadual Manoel Pereira Herculano, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

*Jose Maria Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 040/11 - CPL-SEED  
 HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16133

Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ALCINDO HAJO FARIAS. CPF: 188.482.572-91. Valor: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o anexo da Escola Estadual Pedro da Ponta do Baile, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores e alunos. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores e alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 300,00 (Trezentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos da Escola Estadual Pedro da Ponta do Baile, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

*Jose Maria Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 041/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16149

Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: FRANCISCO GOMES DA SILVA. CPF: 112.668.802/91. Valor: R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativo pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, onde funcionará o alojamento dos professores da SOMI da Escola Estadual Bom Jesus do Araguari, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junta a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade em questão. Nesse contexto, surgiu o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretária o seu imóvel, que pelas condições de instalação e localização e adequado para atender as necessidades presentes. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 406,25 (quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V.Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

*Jose Maria Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 042/11 - CPL-SEED  
 HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011.

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16124

Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ANELY SILVA BRITO. CPF: 002.541.612-00. Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Fonte de Recursos: Programa Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o alojamento dos professores Escola Estadual Maria Lucila Brazão, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 200,00 (Duzentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual Maria Lucila Brazão, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

*Jose Maria Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 043/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/16147  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ELIENE ALVES DE SOUZA DE MELO - CPF: 883.523.822-68. Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, para alojamento de professores do ensino modular que prestam serviços na Escola Estadual Florença Torres de Araújo, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade de moradia dos professores do ensino modular, no município em questão. Nesse contexto, surgiu a adjudicatária que coloca a disposição, desta secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender as necessidades de habitação dos professores do ensino modular. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, está compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem no seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para alojamento dos professores do ensino modular que prestam serviços na Escola Estadual, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

José Maria Amaral Lobato  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 044/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16139  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ANTONIO MENDONÇA PALHETA. CPF: 044.330.842-04. Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativas-Pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará o alojamento dos professores do Módulo da Escola Estadual João Brazão da Silva, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e

localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem no seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores do módulo da Escola Estadual João Brazão da Silva, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

José Maria Amaral Lobato  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 045/11 - CPL-SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16151  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ANTONIO RODRIGUES GALENO. CPF: 339.538.483-72. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezotto mil reais) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativas-Pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona o alojamento dos professores da Escola Estadual Santa Maria, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos professores. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos professores. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 18.000,00 (Dezotto mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem no seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos professores da Escola Estadual Santa Maria, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011

José Maria Amaral Lobato  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 046/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/16146  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: DOMINGOS ROCHA DOS REIS - CPF: 423.840.362-20. Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará a Escola Estadual Darcy Ribeiro, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade de moradia dos professores do ensino modular, no município em questão. Nesse contexto, surgiu a adjudicatária que coloca a disposição, desta secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender as necessidades de habitação dos professores do ensino modular. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, está compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é um procedimento administrativo preliminar que permite a Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem no seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação da Escola Estadual, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

José Maria Amaral Lobato  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 047/11 - CPL - SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/13382  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ESCOLA AGRICOLA PADRE JOÃO PIAMARTA. CNPJ: 07.814.217/0001-84. Valor: R\$ 272.812,00 (Duzentos e setenta e dois mil oitocentos e doze reais) Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Aquisição, construção, reforma, aluguel e reaparelhamento dos prédios escolares do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2577. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 115 - (FUNDEB). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Agrícola Padre João Piamarta, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas

necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos alunos. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca à disposição, desta Secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 272.812,00 (Duzentos e setenta e dois mil oitocentos e doze reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 22.734,33 (Vinte e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para atender às necessidades dos alunos da Escola Agrícola Padre João Piamaria, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 048/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/17073

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JOSEFA ZELITA ARRUDA DO NASCIMENTO - CPF: 664.151.872-87. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará a Escola Estadual Irandir Pontes, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade de moradia dos professores do ensino modular, no município em questão. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades de habitação dos professores do ensino modular. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para Escola Estadual, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem

desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 049/11 - CPL-SEED.

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/21476

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ELTON JHON ANJOS DOS SANTOS - CPF: 581.175.042/00. Valor: R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Aquisição, Construção, Reforma, Aluguel e Reparelhamento de Prédios Escolares do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2577, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará o alojamento para os professores da Escola Estadual Darcy Ribeiro, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade de moradia dos professores do ensino modular, no município em questão. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades de habitação dos professores do ensino modular. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 491,75 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para o alojamento, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 050/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: nº 2011/21475

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JOSÉ OLIVEIRA COELHO - CPF: 581.175.042/00. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Aquisição, Construção, Reforma, Aluguel e Reparelhamento de Prédios Escolares do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2577, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará a Escola Estadual São Benedito do Pacul, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade da comunidade. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretaria, o seu imóvel, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades citadas. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil novecentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. Franca). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para o alojamento, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 03 de maio de 2011.

JOSE MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA Nº 051/11 - CPL-SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16138

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: INA TEREZINHA DOS SANTOS FAÇANHA. CPF: 674.025.692-68. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e qualidade da Educação básica, Ação: Manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, localizado no Distrito do Bailique, zona rural de Macapá, onde funciona a Escola Estadual Anexo do Andriro, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do Distrito do Bailique. A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade dos alunos deste Distrito. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretaria, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades dos alunos. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades dos alunos na Escola Estadual Anexo do Androbra, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido distrito. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato. Macapá-AP, 03 de maio de 2011

*J. Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 052/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05/2011

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/7119  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: RAIMUNDO AMANAJAS AMORAS - CPF: 107.464.712-20. Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Aquisição, Construção, Reforma e Aluguel reaparelhamento dos prédios escolares do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2577. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se à presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará a Escola Estadual São Francisco das Chagas, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional carente do município.

A locação do imóvel se faz necessário pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade daquela comunidade. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretária, o seu imóvel, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender as necessidades desta SEED. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido no referido município. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011

*J. Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 053/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05/2011

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/10969  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MARIA DE NAZARE MARTINS DE ANDRADE - CPF: 112.830.842-87. Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Programa: Gerenciamento Administrativo. Ação: Manutenção de serviços administrativos. Código: 12.122.0001.2001. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 107 (RP). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funcionará diversos setores institucionais da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido junto a demanda educacional deste Estado.

A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao Governo do Estado que atenda a necessidade desta SEED. Nesse contexto, surge o adjudicatário que coloca a disposição, desta secretária, o seu imóvel, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender as necessidades desta SEED. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, quer dizer, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, esta compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido por esta SEED. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa., a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

*J. Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 054/11 - CPL-SEED  
 HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05/2011

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16129  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: DIVANAIDE DA COSTA RIBEIRO. CPF: 163.539.002-87. Valor: R\$ 46.932,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Bernadeth de Almeida, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde

que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades da Escola. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 46.932,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 3.911,00 (três mil, novecentos e onze reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades da Escola Estadual Bernadeth de Almeida, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

*J. Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 055/11 - CPL-SEED  
 HOMOLOGO

Macapá-AP, 04.05/2011

*Miriam Alves Corrêa Silva*  
**MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16132  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JOSÉ ADALTON DOS SANTOS GOMES. CPF: 208.788.852-34. Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Levindo Alves dos Santos, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades da Escola. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, o valor mensal será de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades da Escola Estadual Levindo Alves dos Santos, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

*J. Amaral Lobato*  
**JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO**  
 PRESIDENTE CPL/SEED



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 056/11 - CPL-SEED  
HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16142

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: JORGE RUI CAMPOS FARIAS CPF: 033.795.662-68. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Administrativo-Pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel onde funciona a Escola Estadual Paulo Freire, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio pertencente ao governo do Estado que atenda a necessidade da Escola. Nesse contexto, surge a adjudicatária que coloca à disposição, desta Secretária, um de seus imóveis, que pelas condições de instalação e localização é adequado para atender às necessidades da Escola. Pois, depois de devida avaliação do mesmo, concluiu-se que o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 01/01/2011 a 31/12/2011, sendo que o valor mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estando o mesmo compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédio que atenda essa necessidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, objetivando a locação do imóvel para atender as necessidades da Escola Estadual Paulo Freire, visando dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido naquele educandário. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011

J. Amaral Lobato  
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 057/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16145

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MANUEL ANTONIO COUTINHO - CPF: 064.528.922-15. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)  
Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativo-pedagógicas do ensino fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel para funcionamento da Escola Estadual Gonçalves Dias, localizado na rua Hildemar Maia n.2981, bairro do Buritizal em Macapá-AP com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem e, consequentemente, atender aos alunos da Educação deste município, desta forma a Administração cumpre com seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a eles não

tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica e adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretária de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais esta compatível com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para funcionamento da Escola visando atender a demanda da rede pública de ensino. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública e que apresentamos a V. Exa, a presente justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

J. Amaral Lobato  
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
Presidente CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 058/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16148

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: CLACILENE LOPES DA SILVA DIAS - CPF: 415.075.502-78. Valor: 19.117,44 (dezenove mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).  
Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do ensino fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, para funcionamento da Escola Estadual Waldecy Correa Ferreira, localizado na Rua Adalvaro Alves Cavalcante, n. 2010 - Provedor I, no Município de Santana-AP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem no Município de Santana-AP, e, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o ensino regular, desta forma a Administração cumpre com seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a eles não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica e adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretária de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito é de R\$ 19.117,44 (dezenove mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 1.593,12 (hum mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) mensais que esta compatível com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar ainda que, a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitação, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu público" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, diante dessa impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, na Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, com o objetivo acima especificado, bem como, sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei de n. 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

J. Amaral Lobato  
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
Presidente CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 059/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/16155

Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: NONATO VICENTE NUNES AIRES - CPF: 341.579.642-68. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  
Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: manutenção e implementação das atividades administrativo pedagógicas do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2382. Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 102 - (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel, localizado na Avenida Manoel Francisco Guedes nº 210 - Bairro Novo Horizonte, Município de Santana-AP, para funcionamento da Escola Estadual Novo Horizonte, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem no Município de Santana, Estado do Amapá, e, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a eles não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretária de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais está compatível com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir com o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorrerem ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, diante dessa impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a sua apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, o qual está compatível com o preço de mercado, com o objetivo acima especificado, bem como sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

J. Amaral Lobato  
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO  
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 061/11 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Processo nº. 2011/18736  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: ADLÍNEZ RIGONI FERREIRA COSTA - CPF: 042.411.587-57. Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).  
 Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: manutenção e implementação das atividades administrativas pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2382, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 102(SF) Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Apoio ao cego - CAP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem no Município de Macapá, Estado do Amapá, e, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais estão compatíveis com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, diante dessa impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a sua apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, com o objetivo acima especificado, bem como sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2010.

JOSE MARIAL AMARAL LOBATO  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 JUSTIFICATIVA Nº. 062/11 - CPL - SEED

HOMOLOGO  
 Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº. 2011/18740  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: MAURÓ CEZAR DE PAULA E SILVA - ME, CNPJ: 03.445.720/0001-59. Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica, Ação: Aquisição, construção, reforma aluguel e reaparelhamento dos prédios escolares do Ensino Fundamental, Código: 12.361.3016.2577, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 115 (FUNDEB) Objeto: Locação de Imóvel.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Educação Profissional de música Walkiria Lima, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, Estado do Amapá, e, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com

o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 20.000 (vinte mil reais) mensais estão compatíveis com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, diante dessa impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores. Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a sua apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, com o objetivo acima especificado, bem como sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

JOSE MARIAL AMARAL LOBATO  
 PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 JUSTIFICATIVA Nº. 063/11 - CPL - SEED

HOMOLOGO  
 Macapá-AP, 04/05/2011

MIRIAM ALVES CORRÊA SILVA  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº.: 2011/20411  
 Assunto: Dispensa de Licitação  
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: REJUN DOS SANTOS DE LIMA - CPF: 226.504.072-04. Valor: R\$ 48.684,84 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica; Ação: Aquisição, construção, reforma aluguel e reaparelhamento dos prédios escolares do Ensino Fundamental; Código: 12.361.3016.2577; Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte: 102 (SE). Objeto: Locação de Imóvel

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objetivo a locação de um imóvel para funcionamento da Escola Estadual Margarida Rocha da Costa, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, no Estado do Amapá, e, consequentemente, atender as crianças e adolescentes com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceite é de R\$ 48.684,84 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, R\$ 4.057,07 (quatro mil e cinquenta e sete reais e sete centavos) mensais estão compatíveis com o preço praticado no mercado. Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que ocorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a precariedade da Comunidade, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamus constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos a Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhora Secretária, submetemos a Vossa apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor do referido adjudicatário, objetivando a locação do imóvel para funcionamento da Escola Estadual Margarida Rocha da Costa, visando atender a demanda da rede pública de ensino. Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa, a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato. Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

JOSE MARIAL AMARAL LOBATO  
 PRESIDENTE CPL/SEED

**Autarquias Estaduais**

(IPEM)

Aline Paranhos Varonil Gurgel

PORTARIA Nº. 091/2011 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0076, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o memorando nº 124/2011 - PRESIDÊNCIA/ AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Mônica de Souza Antunes, Chefe da Unidade de Folha de Pagamento, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Divisão Recursos Humanos, Código FGS-2, durante o impedimento da titular Ana Rute Lacerda da R. de Almeida, no período de 08 à 19 de maio de 2011.

Macapá-AP, 02 de maio de 2011.

Elcio Lacerda de Souza Antunes  
 Diretor Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº. 090/2011 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0076, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o memorando nº 124/2011 - PRESIDÊNCIA/ AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores Ana Rute Lacerda da R. de Almeida, Chefe da Divisão de Recursos Humanos Código, FGS-2, Angela Cristina Freitas Cavalcanti, Assessora da Presidência e Francisca da Silva Cruz, Assessora de Diretoria, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 08 à 19 de maio de 2011. A viagem tem como objetivo participar do "Curso Departamento de Pessoa - Modelo".

Macapá-AP, 02 de maio de 2011.

Elcio Lacerda de Souza Antunes  
 Diretor Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº. 089/2011 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0076, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o memorando nº 122/2011 - PRESIDÊNCIA/ AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar os servidores José Mesquita dos Santos, Chefe da Divisão de Arrecadação Código, FGS-2, Rosany Nunes Vilhena P. dos Santos, Chefe da Divisão de Orçamentos e Finanças Código, FGS-2 e Carine Sales Menezes, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 08 à 14 de maio de 2011. A viagem tem como objetivo participar do "Curso Execução Orçamentária Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública".

Macapá - AP, 02 de maio de 2011

Elcio José de Souza Ferreira  
Diretor Presidente da AMPREV

**PORTARIA Nº. 088/2011 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0076, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o memorando nº 123/2011 - PRESIDÊNCIA/ AMPREV;

**RESOLVE:**

Nomear Marilene Cardoso do Nascimento, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, Código FGS-3, da Amapá Previdência - AMPREV, a contar de 28 de abril de 2011.

Macapá AP, 02 de maio de 2011

Elcio José de Souza Ferreira  
Diretor Presidente da AMPREV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

**PORTARIA Nº 064 de 19 de abril de 2011.**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2011.07.0035P - DIBEF/AMPREV, de 10/01/2011, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**Dados do Instituidor:**

Nome do ex-servidor Carlos Alberto Snelro Monteiro, matrícula nº 308838; Cargo: Agente de Polícia, CPF nº 316.331.372-87, estando na data de seu óbito ocorrido em 18/11/2010, lotado na Secretaria de Segurança Pública, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício de

**Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 18/11/2010 – data do óbito**

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

**Dados do(s) pensionista(s)**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
Carlos Alberto Sangel Soeiro	Filho	Temporária	33,33%
Ana Luiza Sangel Soeiro	Filha	Temporária	33,33%
Mariilda Souza Sangel	Companheira	Vitalícia	33,33%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, § 5º, 26 § 1º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 19 de abril de 2011.

ELISABETE MARIASERRA PENAFORT SANTANA  
Diretora Presidente da AMPREV – em substituição

**JUSTIFICATIVA Nº 006/2011 - PROJUR/AMPREV**

Homólogo na forma da Lei

Macapá,  
Elcio José de Souza Ferreira  
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 2011.96.400312PA-GAB/AMPREV  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. FAVORECIDO: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ. 07.774.090/0001-17.  
OBJETO: Inscrições dos servidores, Elcio José de Souza Ferreira, Diretor Presidente, Elisabete Maria Serra Penafort Santana, Chefe de Gabinete e Alessandra de Jesus de Araújo, Diretora de Benefício e Fiscalização, para viajarem até a cidade de Brasília/DF, com objetivo de participarem do 2º Fórum Nacional- Gestão Estratégica no Setor Público, que acontecerá nos dias 05 e 06 de maio de 2011.  
VALOR INDIVIDUAL: O valor do investimento por pessoa é de: R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), sendo concedido um desconto de 5% (cinco) por cento para as 03 (três) inscrições, ficando o valor total por R\$. 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica". Sub-elemento: 3390.39.48.00 - "Serviços de Seleção e Treinamento".

Senhor Diretor Presidente,  
Submeto a presente justificativa para a apreciação e ratificação por Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, com o intuito de efetuar as inscrições dos servidores Elcio José de Souza Ferreira, Diretor Presidente, Elisabete Maria Serra Penafort Santana, Chefe de Gabinete e Alessandra de Jesus de Araújo, Diretora de Benefício e Fiscalização, para viajarem até a cidade de Brasília/DF, com objetivo de participarem do 2º Fórum Nacional- Gestão Estratégica no Setor Público, que acontecerá nos dias 05 e 06 de maio de 2011, conforme Memo. n. 109/2011-GAB/AMPREV, acostado às fl. 02, do processo em epígrafe.  
A participação dos servidores no referido congresso, se faz necessário e recomendável, considerando as atribuições inerentes às atividades por eles exercidas, sendo oportuno salientar que, a reciclagem no serviço público é de suma importância para que se exerça com eficiência o seu cargo. Além do que, com a participação no referido congresso, os servidores poderão introduzir neste órgão previdenciário, as novidades apreendidas.

A natureza dos serviços a serem prestados, que tem como objetivo, a capacitação técnica de pessoal, constitui uma das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se como serviço técnico de profissional especializado, cuja natureza e finalidade, faculta à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Na esteira desse processo, ressaltamos que a escolha da entidade ministradora do Congresso, deu-se em razão da vasta experiência que a mesma possui nesse ramo de atividade, sendo a mesma portadora de elevado grau de satisfação e qualidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e ao comando da lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá/AP, 02 de maio de 2011.

Letícia Alves Figueira de Souza  
Procuradora Jurídica da AMPREV

**ERRATA**

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2009-AMPREV DO PROCESSO Nº 1231/2009/AMPREV, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 4942 de 22/03/2011.

Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta, que trata do prazo de validade, que terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, de acordo com a previsão dada pela Lei 8.666/93.

Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como escopo a alteração das Cláusulas Segunda, Quinta e Sexta, que trata respectivamente do Objeto, do Preço e da Vigência, as quais passarão a ter a seguinte redação.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.2.2 As quantidades utilizadas na execução do presente Termo Aditivo são de 6.500 Litros de Gasolina Comum e 3.500 Litros de Óleo Diesel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: Para execução do presente Termo Aditivo o Valor estimado é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA. O prazo de Vigência do Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, de acordo com a previsão dada pela Lei nº. 8.666/93.

Macapá, 27 de abril de 2011.

Weber Mendes Fernandes  
Weber Mendes Fernandes  
Assessor Jurídico/AMPREV

**PORTARIA Nº0167 - DETRAN /AP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos Estaduais nº 0036 de 26 de Janeiro de 2011.

Considerando a necessidade de se manter regular as atividades Administrativa Financeira relacionadas a Assessoria de Desenvolvimento Institucional no que se refere a dotação orçamentária no âmbito deste órgão.

**RESOLVE:**

Art.1º. DESIGNAR FABIANO GEMAQUE VALENTE ANDRADE – Coordenador Administrativo Financeiro– FGS-3, para responder cumulativamente, pela função gratificada de Assessor de Desenvolvimento Institucional – FGS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na publicação com efeitos de 03 de maio de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá – AP, 03 de maio de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC  
Diretor-Presidente / DETRAN-AP

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 – CPL/DETRAN-AP  
PROCESSO Nº 014.005752/2011  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA PARA O PRÉDIO SEDE DO DETRAN AP E ANEXOS, ALMOXARIFADO E CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O Departamento de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN-AP, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o objeto acima, prevista para o dia 20 de maio de 2011, com início às 9h, na sala da CPL/DETRAN, sito na Rua Tancredo Neves, 217 - São Lázaro – Macapá/Amapá.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço acima citado, mediante apresentação de pendrive juntamente com carimbo da firma, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, ou poderá ser solicitado seu encaminhamento através de e-mail.

Informações: (96) 3312-3206, ou através do e-mail: [cpldetranap@gmail.com](mailto:cpldetranap@gmail.com).

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

ALEXANDRE MARCONDYS RIBEIRO PORTILHO  
Pregoeiro do DETRAN-AP

**IPEM**  
Aline Paranhos Varonil Gurgel

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IPEM/AP PREGÃO ELETRONICO 003/2011 Republicação e Alteração do Edital**

A Diretora Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM/AP e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 006/2011-GAB/IPEM-AP, levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei 10.520, de julho de 2002, do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Decreto Estadual 2.678/2007 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores, que devido à

Detran  
Sgt. Alex João Costa Gomes

impugnação do Edital nº 003/2011 nova data será designada para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço com o regime de execução de menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para conserto, conservação e manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota de veículos do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, no exercício de 2011 e ainda que o Edital acima mencionado sofrerá alterações nos itens impugnados (Relativos ao cadastro no CREA/AP). A nova licitação ocorrerá no dia 20 de Maio de 2011, às 11h30min (horário de Brasília), no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para download no site BB Licitação Eletrônica ([site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Mauro Dias da S. Júnior  
Mauro Dias da Silveira Junior  
Pregoeiro  
Portaria 006/2011/IPEM/AP

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moises Souza

PORTARIA N.º 2386/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Nomear, VALDENEI SALDANHA RODRIGUES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de março de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 03 de março de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3872/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.


#### RESOLVE:

I - Exonerar, LUIZ ADALTON OLIVEIRA DE AMORIM, do cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal CDSL-4, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3873/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Nomear, LUIZ ADALTON OLIVEIRA DE AMORIM, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade CDSL-4, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3881/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Exonerar, ESDRAS BAIJA DE OLIVEIRA, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete da Deputada MARIA GÓES, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3892/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Nomear, MEZAQUE BAIJA DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-8, do Gabinete da Deputada MARIA GÓES, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3910/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Nomear, ALAELSON SOUZA CASTILLO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente do 2º Secretário APMD-11, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3915/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Exonerar, ANGELA BASTOS OLIVEIRA, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial da Presidência APMD-2, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3916/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Nomear, ANGELA BASTOS OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral CDSL-3, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3917/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Exonerar, RONILZE BORGES DA SILVA, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico Legislativo APMD-6, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3918/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

I - Nomear, RONILZE BORGES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial Legislativo APMD-1, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3931/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

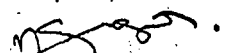
#### RESOLVE:

I - Exonerar, MARIA ROSELI DE ALMEIDA COSTA, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3932/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, RUI ALBERTO NUNES GOMES, do cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete GABP-1, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3933/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, ZIHAD AYSLAN RICHENI DIAS, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3936/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, ARLINDO DE MELO SALMAN, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3937/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, MARILDA DE NAZARÉ DAS NEVES MONTEIRO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3938/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, HARILDA RODRIGUES PESSOA BARBOSA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3939/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, ELENE DO NASCIMENTO COSTA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3940/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, VANESSA CRISTINA OLIVEIRA NERI, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3941/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, SABRYNA DE MIRANDA AMARAL, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3942/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, ANA CAROLINI MOURA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete GABP-5, do Gabinete do Deputado

MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3943/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, ANA LUCIA MOURA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete GABP-5, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3944/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, VALDENEI SALDANHA RODRIGUES, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3945/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, FLAVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3946/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, GILSON PEREIRA LIMA, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3947/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, MARIVALDO DE SOUZA MACEDO, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar GABP-4, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3948/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, MAILSON CARDOSO DOS SANTOS, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete GABP-5, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3949/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, MAILSON CARDOSO DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3950/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

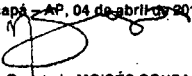
## RESOLVE:

I - Nomear, ELOIZA HELENA FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3951/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

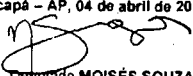
## RESOLVE:

I - Nomear, EMANOEL SILVA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3952/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, JAIANA CARLA GIAROLA CARMEZIM, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3953/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

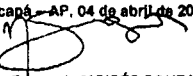
## RESOLVE:

I - Nomear, ZENAIL DE OLIVEIRA LOPES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Transporte GABP-7, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3954/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, DELMACY LIMA DOS REIS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Transporte GABP-7, do Gabinete do Deputado AGNALDO BALIEIRO, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3955/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, VANEIDE MONTEIRO ALMEIDA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3956/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Nomear, TATIANY PACHECO GOMES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado MANOEL BRASIL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3973/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, GRAZIELA SOARES DE MIRANDA, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete da Deputada CRISTINA ALMEIDA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3974/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.


## RESOLVE:

I - Nomear, JULIANO PEREIRA DE BRITO NETO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado CRISTINA ALMEIDA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
 Deputado MOISÉS SOUZA  
 Presidente

PORTARIA N.º 3975/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

## RESOLVE:

I - Exonerar, PEDRO DE FREITAS MOREIRA, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete da Deputada TELMA GURGEL, a contar de 1º



de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3976/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, PEDRO DE FREITAS MOREIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete da Deputada TELMA GURGEL, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3977/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, MARINA DO SOCORRO SEABRA RODRIGUES, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete da Deputada MIRA ROCHA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3978/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, JOSÉ LEÃO DOS SANTOS, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete da Deputada MIRA ROCHA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 3979/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, JOCILENE ARAÚJO SILVA DOS SANTOS, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete da Deputada SANDRA OHANA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4000/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MARCIANE CALDAS DE SOUZA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete da Deputada MIRA ROCHA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4011/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ROSENILSON DA SILVA MARTINS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4056/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, DIANE PAULA MARQUES BATISTA, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4057/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, LUIZ ALBERTO COSTA DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Transporte GABP-7, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4058/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, IVANETE DOS SANTOS AMANAJÁS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Transporte GABP-7, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4059/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, TULIO DA FONSECA CARDOSO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4060/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MELISSA DE PAULA MARTEL PINHEIRO DE ALMEIDA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4061/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4062/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do

Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, LINDASSY DAMASCENO MAFRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4063/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, ROSANGELA DE FÁTIMA MENDONÇA JERONIMO DO NASCIMENTO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4064/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, MARLENE GUEDES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4065/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, DANIELLE DA SILVA MORAIS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KAKÁ BARBOSA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4066/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, NILSON ALMEIDA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar GABP-4, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4067/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, HELOANA LIMÁ DE MORAIS BAIA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4068/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, MARIA APARECIDA MACHADO BARRETO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4069/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, JAQUELINE SAMPAIO SOUSA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4070/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, JULIANA LUCIANA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a

contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4071/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, SUELLEN NUNES COSTA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4072/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, ELENILSON VILHENA DE AGUIAR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4073/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Nomear, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA PIMENTEL, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4074/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

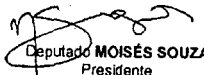
**RESOLVE:**

I - Nomear, MARIA DE JESUS DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4075/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado KEKA CANTUÁRIA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4151/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, PATRICIA DO SOCORRO GONÇALVES FARIAS, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4152/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, LAUDEMIR CAMPOS DA SILVA, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4153/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, LAUDEMIR CAMPOS DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-4, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4154/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, RILSON ESPINDOLA CORREA, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GABP-9, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4155/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

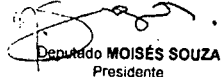
RESOLVE:

I - Nomear, RILSON ESPINDOLA CORREA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar GABP-4, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4156/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, RAIMUNDA FRAZÃO DOS SANTOS, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo GABP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4158/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ELIANETE GOMES MONTEIRO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar GABP-4, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4159/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ REINALDO CARDOSO MARQUES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Segurança GABP-8, do Gabinete do Deputado CHARLES MARQUES, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4160/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

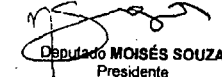
RESOLVE:

I - Nomear, ENY ALENCAR NUNES PIMENTEL, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Transporte GABP-7, do Gabinete do Deputado CHARLES MARQUES, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4161/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

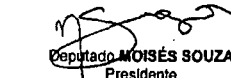
RESOLVE:

I - Nomear, MARIA SANTANA AMANAJÁS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado JACI AMANAJÁS, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

PORTARIA N.º 4162/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

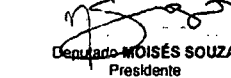
RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA BRITO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar GABP-3, do Gabinete do Deputado JACI AMANAJÁS, a contar de 1º de abril de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 04 de abril de 2011.



Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO 001/2011**

Objeto: Pregão, na forma Presencial, para Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas, para o Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Edital: poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h00 as 14h00, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Eliezer Levy, 1572, Bairro Central (Prédio Anexo/AL - Escola do Legislativo). A abertura das propostas se dará no endereço acima, na Sala da CPL - 2º piso, as 10h00minh do dia 20 de maio 2011.

Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro. Fone: (0xx96) 3223-3115.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.

Janete Soares Everton  
Pregoeiro

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO 003/2011

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que tendo em vista a alteração no Edital do Pregão 003/2011, que objetiva a

contratação de empresa especializada em locação de veículos pelo Sistema de Registro de Preço, fica com sua data de abertura adiada para o dia 19 de maio de 2011, às 10h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Eliezer Levy, 1572 - Centro, Macapá/AP, Prédio-Anexo da AL/AP, estando o Edital à disposição dos interessados neste mesmo endereço, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Informações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro da AL/AP no telefone: (0xx96) 3223-3115.

Macapá-AP, 05 de maio de 2011.

Janete Soares Everton  
Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

**PORTARIA N.º 174/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 22, Classe IV, protocolizado sob o n.º 464/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargos/Funções	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Roseane do Socorro Machado de Souza	Assistente de Gabinete/FC-2	Oiapoque	Prestar serviços cartorários na 4ª Zona Eleitoral	25.04 a 11.05.2011	16 # 1/2	180,00	2.816,01*

\* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução n.º 23.323/2010-TSE

Art. 2.º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de abril de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

**PORTARIA N.º 177/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor do Dr. CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS, Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Art. 2.º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 1.543,50 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), destinado a custear despesas enumeradas no Processo n.º 04 - Classe VI, protocolizado sob o n.º 1529/2011, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	1.543,50
	TOTAL	1.543,50

§ 1.º O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2.º O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3.º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de abril de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

**PORTARIA N.º 178/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 73, Classe IV, protocolizado sob o n.º 1.120/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar estáveis as servidoras abaixo discriminadas, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998:

NOME	CARGO	EFEITOS
Ana Helena Mendes Simas de Castro	Analista Judiciário - Área Administrativa	20.09.2009
Wanessa Paule Freire Leão Marinho	Analista Judiciário - Área Judiciária	24.12.2009

Art. 2.º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de abril de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
Departamento de Contabilidade

3º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - 0002011

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESP	DETALHAMENTO	TOTAL
02.041.0007.1201	RES. COMPL. PARQUE INFORM. INSTALADO	3.3.90.30	101	10	200.000,00	
		3.3.90.30	102	10	37.500,00	
		3.3.90.30	101	10	1.700.000,00	
		3.3.90.30	102	10	75.000,00	
		4.4.90.51	107	10	140.000,00	
		4.4.90.52	107	10	448.100,00	2.801.200,00
02.041.0007.1202	INFORMATIZAÇÃO DOS SERV. FORENSES	3.3.90.30	101	10	400.000,00	
		3.3.90.30	102	10	37.000,00	
		4.4.90.51	107	10	100.000,00	
		4.4.90.52	107	10	152.000,00	1.871.000,00
02.051.0007.1203	AMPLIAÇÃO E MELHORIA ESPAÇO FÍSICO TJAP	4.4.90.51	101	10	1.300.000,00	
		4.4.90.51	107	10	8.800.000,00	
		4.4.90.51	274	10	4.000.000,00	
		4.4.90.52	101	10	100.000,00	
		4.4.90.53	101	10	100.000,00	13.200.000,00
02.041.0117.2004	MANUT. E ABRILHO INST. JUIZADOS ESPECIAIS	3.3.90.11	101	10	18.757.385,30	
		3.3.90.14	101	10	800.000,00	
		3.3.90.30	101	10	600.000,00	
		3.3.90.30	102	10	898.200,00	
		23.90.30	101	10	400.000,00	
		4.4.90.51	107	10	100.000,00	
		4.4.90.52	107	10	311.708,00	31.205.303,00
02.122.0214.2053	MANUT. DE SERV. ADMINISTRATIVOS DO TJAP	3.1.90.01	101	10	1.507.007,00	
		3.1.90.03	101	10	549.500,00	
		3.1.90.11	101	10	65.253.065,00	
		3.1.90.11	102	10	12.819.985,00	
		3.1.90.13	101	10	1.825.130,00	
		3.1.90.14	101	10	407.175,00	
		3.1.90.82	101	10	2.067.387,00	
		3.1.90.82	102	10	3.264.136,00	
		3.1.90.84	101	10	70.900,00	
		3.1.90.86	101	10	48.848,00	
		3.1.91.13	101	10	5.300.573,00	
		3.3.90.08	102	10	12.000,00	
		3.3.90.14	101	10	600.000,00	
		3.3.90.14	102	10	1.800.000,00	
		3.3.90.22	101	10	1.099.170,00	
		3.3.90.30	103	10	40.000,00	
		3.3.90.30	102	10	418.010,00	
		3.3.90.30	102	10	409.360,00	
		3.3.90.36	102	10	407.350,00	
		23.90.30	102	10	1.514.098,00	
		3.3.90.37	102	10	1.319.741,00	
		3.3.90.30	101	10	1.750.000,00	
		3.3.90.30	103	10	864.010,00	
		3.3.90.30	107	10	1.202.230,00	
		3.3.90.48	102	10	5.396.600,00	
		3.3.90.47	102	10	152.174,00	
		3.3.90.52	102	10	200.000,00	
		3.3.90.53	103	10	45.978,00	
		3.3.90.53	102	10	200.000,00	
		3.3.91.20	101	10	70.000,00	
		4.4.90.51	102	10	1.476.791,00	
		4.4.90.52	101	10	130.000,00	
		4.4.90.52	103	10	512.846,00	
		4.4.90.52	102	10	633.600,00	
		4.4.90.82	102	10	500.000,00	
		4.4.90.93	102	10	220.000,00	130.211.220,00
02.128.0023.1770	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ	3.3.90.14	102	10	30.000,00	
		3.3.90.20	101	10	150.250,00	
		3.3.90.23	102	10	66.220,00	
		3.3.90.30	102	10	221.112,00	
		3.3.90.38	101	10	407.000,00	
		3.3.90.38	102	10	109.800,00	
		3.3.90.47	102	10	42.900,00	1.043.346,00
02.242.0213.1771	FUNDO DE APOIO AO AJUZADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.90.30	125	10	30.000,00	
		3.3.90.36	125	10	10.000,00	
		3.3.90.50	125	10	952.000,00	
		3.3.90.92	125	10	8.000,00	400.000,00
28.946.0197.2546	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REPARCELAMENTO DA JUSTIÇA	3.3.90.30	125	10	690.000,00	
		3.3.90.36	125	10	300.000,00	
		3.3.90.39	125	10	846.792,00	
		3.3.92.44	125	10	130.000,00	
		5.3.90.52	125	10	1.011.467,00	
		3.3.90.93	125	10	648.563,00	3.245.782,00
28.946.0201.0027	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E JUDICIAIS	3.3.90.91	101	10	1.073.897,00	
		3.3.90.91	102	10	1.073.897,00	2.147.794,00

ORÇAMENTO	TOTAL	FUNDO DE ENC. SOCIAIS	OUT. DESP. CORRENTES	INVEST.	CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL	103.000.719,00	113.288.000,00	26.384.142,00	23.356.014,00	0,00	0,00
SECURIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO	1.646.782,00	0,00	3.446.782,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTES	2.000.000,00	0,00	1.407.142,00	512.858,00	8,00	0,00
DESCONTINUAÇÃO	2.141.284,00	1.879.897,00	1.033.627,00	0,00	0,00	0,00

FONTE 101 191.985.639,00 63,21% Macapá-AP, 26 de abril de 2011  
 102 40.187.964,00 28,80%  
 274 8.000.000,00 4,89%  
 103 2.000.000,00 1,17%  
 125 1.646.782,00 2,13%  
 TOTAL 170.829.365,00 100,00%

Nike Maria Silva de Lima  
Diretora do DECONTJAP

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 019/2011  
PRAZO: 15 dias

O Exmo. Sr. Dr. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 02ª Zona, Macapá, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 02ª Zona Eleitoral no período de 28/03/2011 a 04/04/2011, referente ao lote 005/2011, do ano em curso.

Proc. n.º 2.765/2011

Nome	Inscrição	Operação
ADRIANA JESUS FRAGOSO	003188882542	REVISÃO
AILSON COSTA AMANAJAS	002811562518	SEGUNDA VIA
ALCICLEIA FERREIRA PEDRADA	004579142534	REVISÃO
ALESSANDRA DOS SANTOS BARBOSA	004547312542	TRANSFERÊNCIA
ALEX DE MORAES MACHADO	003700472585	REVISÃO
ALISSON RENAN DE LIMA AMORIM	006102592500	ALISTAMENTO
AMILTON CORDEIRO PERLIRA	004306862542	SEGUNDA VIA
ANDRE KLEVERTON PEDRADA MONTEIRO	004985432550	REVISÃO
ANDREIA FERNANDES DE ANDRADE	006102292585	ALISTAMENTO
ANGELA RAEY CORTES DE SOUZA	005125642526	SEGUNDA VIA
ANGÉLICA JARDINA DE OLIVEIRA	006102382500	ALISTAMENTO
ANTONIO GOMES MOREIRA	005654502550	REVISÃO
ANTONIO IRAÍO PANTOJA SERRAO	005761302518	REVISÃO
ANTONIO MESSIAS DE MORAIS DA COSTA	048493311171	TRANSFERÊNCIA
ARISTOTELES ABREU DE CASTRO NETO	039104141112	TRANSFERÊNCIA
BEATRIZ SANTA ROSA TOCANTINS	003504812569	SEGUNDA VIA
BELMIRO BORGES TEIXEIRA	002635352569	SEGUNDA VIA
BENEDITO ARAUJO AMORAS	004577632593	SEGUNDA VIA
BRUNO RAFAEL LOBATO DOS SANTOS	006102252550	ALISTAMENTO
CACILDA DA SILVA FARIAS	001210162550	TRANSFERÊNCIA
CARLA CRISTIANE LEAL PINTO	004645462542	REVISÃO
CARLA CRISTINA BESSA OLIVEIRA	005767922500	SEGUNDA VIA
CARLOS MORAES MIRANDA	003973042526	REVISÃO
CHRIS-LOCKLEY SACRAMENTO DOS SANTOS	006102182526	ALISTAMENTO
CLAUDINEY SANTANA AMANAJAS	003179612534	REVISÃO
CLEIA FERNANDES CORDEIRO	002505222534	REVISÃO
CLEIDIANE CHAVES DA SILVA	005834662500	SEGUNDA VIA
CLEVERSON FERREIRA DIAS	006102552577	ALISTAMENTO
DANIEL FELIPE SILVA SIQUEIRA	029980801414	TRANSFERÊNCIA
DANIELE FERREIRA OLIVEIRA	006102172542	ALISTAMENTO
DANIELI NASCIMENTO FERREIRA	001366251309	TRANSFERÊNCIA
DANILO GONCALVES DE OLIVEIRA	004261212569	REVISÃO
DAVID DE SOUZA PASTANA	004992802569	SEGUNDA VIA
DEOMAM BRITO PIRES	006102222500	ALISTAMENTO
DII ORAN TAVARES DANTAS	006102312500	ALISTAMENTO
DINALVA SILVA MELO	006102542593	ALISTAMENTO
DIONIZIO MAGNO MIRANDA	004705582585	SEGUNDA VIA
DORIVALDA FERREIRA PANTOJA	000106122577	SEGUNDA VIA
EDENILMA DOS SANTOS PIRES	004995642534	SEGUNDA VIA
EDILSON FERNANDES DA SILVA	013515021686	TRANSFERÊNCIA
EDUARDO BRASIL DANTAS	006102192500	ALISTAMENTO
ELIANE DA SILVA DAS NEVES	006102522526	ALISTAMENTO
ELIAS ROCHA DA COSTA	062872521341	TRANSFERÊNCIA
ELIZABETE BARROS DE SOUZA DOS SANTOS	025117051309	REVISÃO
ELIZABETH FREITAS PACHECO	006102602534	ALISTAMENTO
EVANIEL LEMOS DE BRITO	006102172518	ALISTAMENTO
FELIPE CAMILO MONTEIRO DOS REIS	005255482518	SEGUNDA VIA
FERNANDO LIMA DOS SANTOS	006102302518	ALISTAMENTO
FRANCISCO JARLISSON EVANGELISTA DOS	039698331350	SEGUNDA VIA
FRANCIVAN OLIVEIRA DA SILVA	006102242577	ALISTAMENTO
FREDERICO NERI DE OLIVEIRA	003363502534	REVISÃO
GECIANE CARDOSO DUARTE	006102472569	ALISTAMENTO
GENESIS ALVES PENA	006102582518	ALISTAMENTO
GILMAR SILVA DA SILVA	006102162569	ALISTAMENTO
GLAUBER CAIO NUNES CARDOSO	006102322585	ALISTAMENTO
GLIFICIANE TAVARES MACHADO	006102482542	ALISTAMENTO
HUMBERTO PEREIRA GOES	00346812500	SEGUNDA VIA
JOAQUIM PANTOJA TEIXEIRA	004715772526	REVISÃO
JACINEI VILHENA TEIXEIRA	006102512542	ALISTAMENTO
JACIRA VIEIRA VILHENA	000713232569	REVISÃO
JACIRENE BRITO GONCALVES DOS SANTOS	000480642593	REVISÃO
JAILTON LOPES DOS SANTOS	006102332593	ALISTAMENTO
JAIR LOPES DOS SANTOS	005834812534	REVISÃO
JAIR NASCIMENTO DOS SANTOS	00042412593	REVISÃO
JOSÉ DA COSTA DE SOUZA	00487072500	TRANSFERÊNCIA

JOAO DE DEUS MIRANDA MADUREIRA	006102332569	ALISTAMENTO
JOAO FERREIRA NETO	005075202534	SEGUNDA VIA
JOCILEY FERREIRA VILHENA	006102422550	ALISTAMENTO
JONATHAN FONSECA SOARES DA SILVA	024735541600	TRANSFERÊNCIA
JORGE BRITO DOS SANTOS JUNIOR	003952362534	REVISÃO
JOSE ALUIZIO DE LIMA MARTINS	006102492526	ALISTAMENTO
JOSE NILTON SILVA DOS SANTOS	006102532500	ALISTAMENTO
JOSE RAYMUNDO SOUZA SANTANA	006102502569	ALISTAMENTO
JOSE NILTON PANTOJA DE SOUZA	000437862577	REVISÃO
JOSE ROBERTO SOSINHO DE ARAUJO	006102452500	ALISTAMENTO
JOSE RONALDO DA SILVA ESTRAO	006102262534	ALISTAMENTO
JOSE RUBENS CAMPOS RAMOS	005748282534	REVISÃO
JULIANA BESSA DA SILVA	005183712550	REVISÃO
KATHIELEN CRISTINA GOMES DE SOUSA	002633812577	REVISÃO
LADILSON OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR	003590472500	REVISÃO
LEANDRO ABDON BEZERRA	003762412569	REVISÃO
LEINA DE SOUZA PAES	001397192526	SEGUNDA VIA
LEONARDO DE OLIVEIRA CARDOSO	006102362500	ALISTAMENTO
LUAN MORAIS SALES	006102342542	ALISTAMENTO
LUANE TOURINHO DE MATOS RICARDINO	006102432534	ALISTAMENTO
LUCIANA VALOIS BASTOS	003317382526	REVISÃO
MARCELA ADRIELE RUCHA ARDASSE	005088782500	REVISÃO
MARCOS ROGERIO FREITAS PANTOJA	006102412577	ALISTAMENTO
MARIA ALINE CAMELO BEZERRA	006102142500	ALISTAMENTO
MARIA COSTA DE SOUZA AMANAJAS	004681852518	REVISÃO
MARIA DO CARMO CHAGAS DE OLIVEIRA	004260702585	REVISÃO
MARIA FILOMENA TAVARES	002849082593	REVISÃO
MARIA JOSE DOS SANTOS SALDANHA	005834022534	REVISÃO
MARIA JURACEMA MENDES LOPES	002700192500	TRANSFERÊNCIA
MONIQUE ESTEFANE SANTA ANA DA SILVA	006102402593	ALISTAMENTO
NEIDIANY DA SILVA BRITO	006102562550	ALISTAMENTO
NELSON DOUGLAS MARTINS	229708140159	TRANSFERÊNCIA
OSCAR DE JESUS DOS SANTOS CUNHA	006102202542	ALISTAMENTO
PEDRO COUTINHO FERREIRA	000334412534	REVISÃO
RAIMUNDO BARBOSA MONTEIRO	006102382577	ALISTAMENTO
RAQUEL MARTINS ZICA	002585522097	REVISÃO
REGIANE SOARES RAMOS AFONSO	005757722500	REVISÃO
RODRIGO DOS SANTOS PINHEIRO	005760302550	SEGUNDA VIA
ROMULO CEZAR BRAGA CASTRO	002647402500	REVISÃO
RONALDO MONTEIRO DE ABREU	006102152585	ALISTAMENTO
ROSEANA MARIA DE MEDEIROS DANTAS	003036432500	REVISÃO
ROSEANE PEREIRA PINTO	003209732534	REVISÃO
SEAN BASTOS MOWBRAY	006102442518	ALISTAMENTO
SEBASTIAO CORREA MENDES	006090362526	REVISÃO
SERGIO MOREIRA PIMENTEL	002792382593	TRANSFERÊNCIA
SUFIANE DOS SANTOS TRODORO	006102272518	ALISTAMENTO
TAIS DA COSTA FERREIRA	006102572534	ALISTAMENTO
TERCIA PAULA VARELA	021213491660	TRANSFERÊNCIA
THALLIA DA CUNHA BARBOSA	006102212526	ALISTAMENTO
TIANA DE SOUZA LIMA	006102462585	ALISTAMENTO
VAI FELICE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	005150922526	TRANSFERÊNCIA
VANDSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA	006102352526	ALISTAMENTO
VANIA FURTADO DE SOUZA	109627090310	TRANSFERÊNCIA
WALTER SILVA ALMEIDA	004696762500	REVISÃO
WANDA ARAUJO DE SOUZA	020024882267	TRANSFERÊNCIA
WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA	003591162569	REVISÃO
ZEQUIAS VIANA AFONÇO	005834792518	REVISÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, 02ª Zona Eleitoral, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, *Rommel Araujo de Oliveira*, Aristóteles de Abreu de Castro Neto, Chefe de Cartório, o subscrevo.

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA  
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 020/2011  
PRAZO: 15 dias

O Exmo. Sr. Dr. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 02ª Zona, Macapá, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 02ª Zona Eleitoral no período de



04/04/2011 a 08/04/2011, referente ao lote 007/2011, do ano em curso.

Proc. nº 2.768/2011

Nome	Inscrição	Operação
ADAMOR VIANA DOS SANTOS	006102732550	ALISTAMENTO
ALCICLEY CARDOSO	006102802585	ALISTAMENTO
ALEF FERNANDO ABDON FIGUEIREDO	006102692577	ALISTAMENTO
ALICJO MOREIRA DE SOUSA	004709352577	SEGUNDA VIA
AMALRY GUEDES MELO	006102762500	ALISTAMENTO
ANA CLAUDIA DA LUZ CARDOSO COSTA	003383612500	REVISÃO
ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	053457951317	TRANSFERÊNCIA
ANA ROSA DA SILVA SOUZA	006102962542	ALISTAMENTO
ANDERSON BARBOSA FARIAS	006102652542	ALISTAMENTO
ANTONIO EDSON BARBOSA PAULO	006102852593	ALISTAMENTO
ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA	004995752593	REVISÃO
ANTONIO ROCHA BARROS	003546142542	REVISÃO
BENAI DA SOUZA LEAL	006102822542	ALISTAMENTO
BRENDA DO SOCORRO LOBATO AMORAS	006103052577	ALISTAMENTO
CIVAL BARBOSA DA SILVA	004619672569	REVISÃO
CI FIBISON LUIS GONCALVES PEREIRA	004493342569	REVISÃO
CLEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO	003894882569	TRANSFERÊNCIA
CRELZA ALVES MARTINS	011718521384	REVISÃO
CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	006102882534	ALISTAMENTO
CRISTIANE VIEIRA BARBOSA	003175532577	REVISÃO
DANIELE RIBEIRO MENDES	003763212585	REVISÃO
DAYANE RAQUEL DE ARAUJO BRAGA	005760772518	REVISÃO
DEBORA DA COSTA	054404971350	TRANSFERÊNCIA
DENISE CAMBRAIA SOARES	003045112500	TRANSFERÊNCIA
DIENE DOS SANTOS MONTEIRO	006102872550	ALISTAMENTO
DILEUZA CHAVES BARBOSA	003552572585	REVISÃO
DILMA ALMEIDA DA SILVA	044670171167	SEGUNDA VIA
DIONEY LEAO DE LIMA	006103002569	ALISTAMENTO
DORIANE DOS SANTOS BRITO	005165782542	REVISÃO
DULCINEIA MACIEL PEREIRA	000209632550	REVISÃO
EDILENO SERGIO SILVA MORAES	003193342593	SEGUNDA VIA
EDILSON DE ALMEIDA SILVA	004712882593	SEGUNDA VIA
EDNA VERAS FERREIRA DA CRUZ	053968080752	TRANSFERÊNCIA
EDSON DE SOUZA FEIXEIRA	006102752518	ALISTAMENTO
ELIVALDO BARBOSA COSTA	006102892518	ALISTAMENTO
ELLYSON WHUENDEL REIS DA SILVA	006103102534	ALISTAMENTO
ELOAN DE SOUZA	005674192500	REVISÃO
EMILSON DE LIRA NOBRE	002063512542	SEGUNDA VIA
EVERTON TADEU LOBATO DE ALMEIDA	004731452500	SEGUNDA VIA
EZIO RODRIGUES MIRANDA	006103072534	ALISTAMENTO
FELLYPE EMANNUEL ALVES MORAES	006103082518	ALISTAMENTO
FRANCISCA ARLEIDE ALVES MAIA	017762991350	REVISÃO
GENIVAL MENDES PINTO	038327511317	TRANSFERÊNCIA
GLAUCIA SIJED TOURINHO MARTINS ARAGÃO	003938692577	REVISÃO
GLEYCE KELLY TAVARES FAVACIO	006102672500	ALISTAMENTO
GRACA PEREIRA SOUZA	006103062550	ALISTAMENTO
GRACIANO MARIANO DA SILVA SANTOS	005416302526	REVISÃO
GUIDO WINTER JUNIOR	004383432550	SEGUNDA VIA
ISRAEL DE SOUZA PASTANA	004938102500	SEGUNDA VIA
JACI BARBOSA DA CUNHA LEMOS	006102862577	ALISTAMENTO
JIONATAN OLIVEIRA NOBRE	006103022526	ALISTAMENTO
JOANA D'ARC DAS NEVES GOMES	000260102500	REVISÃO
JOSE MARIA REGIO MARQUES	006102662526	ALISTAMENTO
JOSE ROBERTO PADILHA DE SOUSA	052011461317	TRANSFERÊNCIA
JOSIEL PEREIRA DIAS	004347692526	REVISÃO
JOSYANE MIRIAM SANTOS SOUSA	006102612518	ALISTAMENTO
JUCIE DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES	006102992593	ALISTAMENTO
JULIANA MARTINS DE LIMA	004328662534	REVISÃO
JURANILDE SILVA CARVALHO	008432271198	REVISÃO
KAMILA ALCANTARA PORTAL	005197122593	SEGUNDA VIA
LAIANE LOBATO COSTA	006102952569	ALISTAMENTO
LEANDRO RAMOS NOBRE	048189671341	TRANSFERÊNCIA
LEONEL SANTOS MARTINS	002468332569	REVISÃO
LUIZ CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	006102792542	ALISTAMENTO
MAGNO SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA	006102942585	ALISTAMENTO
MANOEL CORDEIRO PEREIRA	004703402550	SEGUNDA VIA
MANOEL RAIMUNDO LEARTE DA GLORIA	005065982542	REVISÃO
MARCELO OLIVEIRA LOPES	051574261384	TRANSFERÊNCIA
MARCILENE DE ALMEIDA	001238832534	SEGUNDA VIA
MARCO AURELIO GOMES DA SILVA	006102832526	ALISTAMENTO
MARCOS CESAR ROSARIO	169386390124	TRANSFERÊNCIA
MARCOS EMANUEL DE LIMA OLIVEIRA	006102702500	ALISTAMENTO
MARCOS TAVARES DIAS	126086900175	TRANSFERÊNCIA
MARCUS FABIO FONSECA VILHENA	003376562577	REVISÃO

MARIA ANTONIA DA SILVA CARVALHO	027448331597	TRANSFERÊNCIA
MARIA BENEDITA SOUZA DE OLIVEIRA	040729711309	TRANSFERÊNCIA
MARIA DE NAZARE GOMES ROCHA	006102722577	ALISTAMENTO
MARIA FRANCISCA NERY DOS SANTOS	003621302585	REVISÃO
MARIA TATIANE COSTA SANTOS	004375522518	REVISÃO
MARIANE LOBATO SANTOS	006102902550	ALISTAMENTO
MARLENE SANTOS DE MELO	003955362526	REVISÃO
MARLI DA SILVA BISPO	063658291309	TRANSFERÊNCIA
MARRINSON PIETRO MARQUES DA SILVA	003008362534	REVISÃO
MICHELE FERREIRA CORREIA	006102812569	ALISTAMENTO
NATLIM TAYNA GOMES DIAS	006102922518	ALISTAMENTO
NEDINO JESUS DE SOUZA	006103032500	ALISTAMENTO
ORMANO DA SILVA SANTOS	000460472585	REVISÃO
PAMELA PRISCILA CORREA DE FREITAS	006102912534	ALISTAMENTO
PATRICIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS	006102772585	ALISTAMENTO
PATRICK CARDOSO DA SILVA	006102842500	ALISTAMENTO
PAULO JORGÉ VIANA DE BRITO	001380552593	REVISÃO
PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	006102682593	ALISTAMENTO
RAILAN BORGES PASTANA	006095462518	REVISÃO
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	004510342585	REVISÃO
RAQUEL AMORIM RIBEIRO PELAES	002431512534	REVISÃO
RAYSSA CRISTINA BEZERRA DE PAULO	102942050469	TRANSFERÊNCIA
RICHARD MICHEL DOS SANTOS NUNES	006103042593	ALISTAMENTO
RISOLETA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	006102632585	ALISTAMENTO
RODRIGO TRINDADE DOS SANTOS	006102782569	ALISTAMENTO
ROI SICLY PESSOA DE MATOS	006103012542	ALISTAMENTO
ROMULO PINHEIRO DOS SANTOS	006102742534	ALISTAMENTO
RONAN OLIVEIRA DE ARAUJO	005753662500	REVISÃO
RONIELISSON PIZANÇO CAMPOS	006102642569	ALISTAMENTO
RONILDO BETCEL GOMES	036268461317	REVISÃO
ROSILENE MAIA DA SILVA	003668592526	TRANSFERÊNCIA
SABINA MACIEL DA SILVA	003115142534	REVISÃO
SAMILA MARJORE BARROS DA PENHA SILVA	004880622550	REVISÃO
SARA DO NASCIMENTO DE SOUSA	003104912550	REVISÃO
SASCHA DO CARMO ARAUJO	006103092500	ALISTAMENTO
SIDDON JULLIANS DA SILVA E SILVA	005656142518	REVISÃO
SILVANA CUNHA PALHETA	003485202500	REVISÃO
SILVIA PINTO CAVALCANTE	002889292534	REVISÃO
SYLVIA THUANY DE SOUZA MARTINS	006102712593	ALISTAMENTO
TALLES LIMA DA SILVA	006102622500	ALISTAMENTO
TEOFILO JORGE BUIZA BERMUDEZ	003916272585	REVISÃO
THADDEU DA SILVA ALMEIDA	003748482500	TRANSFERÊNCIA
THARA PAOLA CORREA CHAGAS	005816122526	TRANSFERÊNCIA
VIVALDINA PRAXEDES GAIA	000078692577	REVISÃO
WENDELL DE FREITAS BOEMER	250069340124	TRANSFERÊNCIA
WILIAN DO NASCIMENTO SANTOS FILHO	006102982500	ALISTAMENTO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, 02ª Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, *Rommel Araujo de Oliveira*, Aristóteles de Abreu de Castro Neto, Chefe de Cartório, o subscrevo.

*Rommel Araujo de Oliveira*  
Rommel Araujo de Oliveira  
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº 021/2011  
PRAZO: 15 dias

O Exmo. Sr. Dr. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 02ª Zona, Macapá, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 02ª Zona Eleitoral no período de 08/04/2011 a 15/04/2011, referente ao lote 008/2011, do ano em curso.

Proc. nº 2.773/2011

Nome	Inscrição	Operação
ADAMOR RAMOS DA SILVA	000759232569	REVISÃO
ADILIO GOMES SANTOS	005195382518	REVISÃO
ADRIANE MACHADO QUEIROZ	006103572500	ALISTAMENTO
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	031322151180	TRANSFERÊNCIA
AHLTON PEREIRA DE ARAUJO	006103322542	ALISTAMENTO

ALBERT SABIN LAMARAO MAGALHAES	004396222577	REVISÃO
ALBERTO SENA DA CONCEICAO	006103352593	ALISTAMENTO
ALDIVAN DA GAMA VALE	051269221350	TRANSFERÊNCIA
ALESSANDRA BRITO COELHO	002466322550	TRANSFERÊNCIA
ALEXSON DOS ANJOS RODRIGUES	00185962801	TRANSFERÊNCIA
ALLAN JONATHAS DOS SANTOS WALFREDO	006103432500	ALISTAMENTO
ANA CLEDE DE BRITO COELHO	003161552526	REVISÃO
ANA LUCIA SANTOS DOS SANTOS	003767752526	REVISÃO
ANA MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO	030497091341	REVISÃO
ANA ROZENDIA PEREIRA DA COSTA BELLO	006103542550	ALISTAMENTO
ANDERSON TAVARES MORAIS	006103742500	ALISTAMENTO
ANDREA RODRIGUES DA SILVA	00522432500	TRANSFERÊNCIA
ANDREZA MORAIS DA SILVA MARTINS	006103702577	ALISTAMENTO
ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS	004723481317	TRANSFERÊNCIA
ANTONIO DE ALCANTARA QUEIROZ	000710172526	REVISÃO
ANTONIO SILVA COSTA	006103112518	ALISTAMENTO
ANTONIO VALDEMIR COUTINHO	039610730701	TRANSFERÊNCIA
ANY PRISCILA MARTINS DE OLIVEIRA MAGNO	005368992550	REVISÃO
ARI ISON DA SILVA ARAUJO	005157012534	SEGUNDA VIA
AROLDO RODRIGUES MACIEL	006103642526	ALISTAMENTO
ALREA CLEMENE BESSA NUNES	001396992542	TRANSFERÊNCIA
BENEDITA NUNES VIEIRA	022670982208	TRANSFERÊNCIA
BENEDITA OLIVEIRA FERREIRA	000421982577	SEGUNDA VIA
BENEDITO BRITO MARTINS	004607812534	REVISÃO
BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO	047707841147	TRANSFERÊNCIA
BRITO FELIPE DA SILVA	001504862577	REVISÃO
BETHINA SCHREIBER ESSI	080827190553	TRANSFERÊNCIA
BRUNO PIRES QUARESMA	005826222550	SEGUNDA VIA
BRYAN CESAR GONCALVES CORDEIRO	006103392569	ALISTAMENTO
CELSO MONTEIRO DA CONCEICAO	000543312542	REVISÃO
CLARILZA DOS REIS MENDONCA	006103722534	ALISTAMENTO
CLAUDIO CRISTOVAO COSTA DE SOUZA	000037782585	SEGUNDA VIA
CLAUDION MORAIS FARIAS	044922021074	TRANSFERÊNCIA
CLEISON ESTRAO DE SOUZA	006103442585	ALISTAMENTO
CLENIVALDO GOMES COSTA	035031791341	SEGUNDA VIA
CLOVIS CAVALCANTE DA SILVA	003118892542	REVISÃO
DAIANE NTRY SOUSA	003128152569	REVISÃO
DALZIANE MIRANDA LEO	047203971384	TRANSFERÊNCIA
DANIELLE NEVES DE ARAUJO AMANAJAS	058298450728	TRANSFERÊNCIA
DAUCIRENE FERNANDES DE FREITAS	004285012550	REVISÃO
DAVI GUALBERTO DE ARAUJO	010307391376	TRANSFERÊNCIA
DERLAN PINHEIRO DA CRUZ	039225591353	TRANSFERÊNCIA
DELSIACI TORQUATO DE OLIVEIRA	000125972500	REVISÃO
DELZONETE RODRIGUES CONCEICAO	004657402534	TRANSFERÊNCIA
DILCINDO DE OLIVEIRA DA SILVA	000859072593	TRANSFERÊNCIA
DINALVA MACIEL DOS SANTOS	004276842518	REVISÃO
DINELSON DA CRUZ ARAUJO	003952742569	REVISÃO
DULCE HELENA DE SOUZA LIMA	005049871635	TRANSFERÊNCIA
EDER JONATHAS DA SILVA BRAZ	034165211350	TRANSFERÊNCIA
EDGAR SOARES DIAS JUNIOR	005666672585	REVISÃO
EDICLEY TOLOSA LINDOSO	003940292526	REVISÃO
EDJFI DA PENHA NASCIMENTO	001693822542	REVISÃO
EDINELSON COSTA DA SILVA	003399302534	REVISÃO
EDNA CORTES DO AMARAL	004984162518	REVISÃO
EDSON MACIEL DOS SANTOS	002814842569	REVISÃO
ELDO DA COSTA MONTEIRO	050831101309	TRANSFERÊNCIA
ELIANA TRINDADE MEDEIROS	000279032500	REVISÃO
ELIANE PEREIRA DA SILVA	060726091317	TRANSFERÊNCIA
ELINALVA RODRIGUES DE SOUZA	039234491350	TRANSFERÊNCIA
ELISIANA GLEICIANE DE OLIVEIRA FARIAS	046170101031	TRANSFERÊNCIA
ELIZANGELA DA COSTA BENICIO	006105402550	ALISTAMENTO
ELIOAN FERNANDO DA SILVA PINTO	004753572577	SEGUNDA VIA
EMANUEL LOBO DA COSTA	002642432534	TRANSFERÊNCIA
EMMANUEL F. RODRIGUES DA SILVA	002923762593	REVISÃO
ENDSON QUEIROZ NUNES	006105302585	ALISTAMENTO
ESTELITA DA SILVA OLIVEIRA	001526422518	REVISÃO
EVALDO NOBRE DE OLIVEIRA	004510092577	REVISÃO
FABIO PEREIRA DOS SANTOS	042266841104	TRANSFERÊNCIA
FRANCLIA DA SILVA FERREIRA	006103172500	ALISTAMENTO
FRANCINEIRE LIMA BIZERRA	014025811171	REVISÃO
FRANCINEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	002911252569	REVISÃO
FRANCINETY LACERDA SOARES	003078342550	TRANSFERÊNCIA
FRANCISCA DE OLIVEIRA DANTAS	001792112534	REVISÃO
FRANCISCO ANDRADE DA COSTA	000166202500	TRANSFERÊNCIA
FRANCISCO CALDAS PANTOJA JUNIOR	032197471309	TRANSFERÊNCIA
FRANCISCO RICARDO NUNES	006103462542	ALISTAMENTO
GERSON CARDOSO VILHENA	001419152534	TRANSFERÊNCIA
GILSON SOUZA DOS SANTOS	006103602500	ALISTAMENTO
GLAUCIELA SOBRINHO CUNIA PANTOJA	002990902534	TRANSFERÊNCIA
GILMERSON ARANDES ESSI	065045200434	TRANSFERÊNCIA
GREGORIO GODINHO NUNES JUNIOR	002189632518	SEGUNDA VIA
HAMILTON JORGE DE MAGALHAES	033155921350	TRANSFERÊNCIA
HELIO CAMPOS DE OLIVEIRA	003180622500	REVISÃO
HELIO AMORIM FERREIRA FILHO	042815031376	TRANSFERÊNCIA
IDENALDO FERREIRA RODRIGUES	002267341392	REVISÃO
IDIANE DE NAZARE SIQUEIRA DOS SANTOS	026436901368	TRANSFERÊNCIA
IGOR MARTINS DINIZ	006103152542	ALISTAMENTO
IRLEI SILVA BARBOSA	003774842585	REVISÃO
ITAGUARACU COELHO DA CRUZ	000917342569	REVISÃO
IVANILSON JARDIM BAIA	052991911317	TRANSFERÊNCIA
IZALTINO LOBATO FRAZÃO	006103682550	ALISTAMENTO
IZIS FERREIRA DOS SANTOS SILVA	004311712500	TRANSFERÊNCIA
JACÓ BARBOSA DA SILVA	006103522593	ALISTAMENTO
JAKELINE SILVA SANTOS	006103242534	ALISTAMENTO
JANE ALVES DE SOUZA DUARTE	003494082500	REVISÃO
JEFERSON DO NASCIMENTO ESPINDOLA	006103312569	ALISTAMENTO
JOANEUZA TOLOSA	000521562569	REVISÃO
JOAO BARBOSA PINHEIRO	036442891350	TRANSFERÊNCIA
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO	030337521368	TRANSFERÊNCIA
JOÃO PAULO PEREIRA DA CUNIA	006103222577	ALISTAMENTO
JOAO PEDRO DA SILVA COSTA	006103562518	ALISTAMENTO
JOELMA FRANCIONE BARROS	020164581600	TRANSFERÊNCIA
JOELSON DOS SANTOS OLIVEIRA	006103162526	ALISTAMENTO
JOSÉ ADALTO DOS SANTOS	018350672747	TRANSFERÊNCIA
JOSE ANTONIO HERCULANO BARBOSA	005196722500	REVISÃO
JOSÉ AUGUSTO DAMASCENO CRUZ	004475112593	SEGUNDA VIA
JOSE JORGE DE SOUZA	001259082526	REVISÃO
JOSE MOISES SARAIVA DA SILVA	000088412526	REVISÃO
JOSE PANTOJA FERREIRA	010319501368	TRANSFERÊNCIA
JOSE PEREIRA ANTUNES	004382782518	REVISÃO
JOSE PEREIRA DA COSTA	006103342500	ALISTAMENTO
JOSE RAFAEL QUINTELA SA	000103622569	ALISTAMENTO
JOSE RIBAMAR DE SOUZA LIMA	000437782569	REVISÃO
JOSE RODRIGO RAJOL ABREU	006103292542	ALISTAMENTO
JOSE ROSIVALDO BARROS DA SILVA	003870622569	REVISÃO
JOSEANE PEREIRA SILVA	003482202500	TRANSFERÊNCIA
JOSELY TEIXEIRA MARTINS	006103252518	ALISTAMENTO
JOSIELE DE SOUSA DUARTE	059086731350	TRANSFERÊNCIA
JOSIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	001331542500	REVISÃO
JUCILEY DOS SANTOS	006103732518	ALISTAMENTO
JUCINEIDE CARDOSO MOREIRA	006103232550	ALISTAMENTO
KELMA ARAUJO SOEIRO	021249151368	TRANSFERÊNCIA
KEROLIN MOREIRA DA GAMA	006103712550	ALISTAMENTO
LAURO FERREIRA PINHO JUNIOR	004526742500	REVISÃO
LILIA CRISTINA LACERDA FONSECA	002819732526	REVISÃO
LINDOMAR DOS SANTOS DA CONCEICAO	048359661317	REVISÃO
LUAN SAULO PIUREZA CALLINS	006103652500	ALISTAMENTO
LUAN SILVA DE ARAUJO	006103472526	ALISTAMENTO
LUANA BARBOSA VASCONCELOS	006103612585	ALISTAMENTO
LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DE LIMA GURGEL	000827021694	TRANSFERÊNCIA
LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS	054127761392	TRANSFERÊNCIA
LUCIANO DOS SANTOS DIAS	006103552534	ALISTAMENTO
LUCIELLY DA CRUZ DE FREITAS	006103662593	ALISTAMENTO
LUCILIA ARAUJO LOPES	057494101007	TRANSFERÊNCIA
LUCIRENE ALVES DA SILVA	047216081350	TRANSFERÊNCIA
LUCIVAL DE ARAUJO DOS SANTOS	001422982577	REVISÃO
LUIZ CARLOS ALVES	006103272585	ALISTAMENTO
LUZIA DE SOUZA SANTOS	038368111309	TRANSFERÊNCIA
MANOEL MACIEL FILHO	006103202500	ALISTAMENTO
MARA TELMA ROBERTA DA COSTA	003545922500	SEGUNDA VIA
MARCELENE SANTOS MARTINS	004918172577	TRANSFERÊNCIA
MARCIO PEDRO QUINTELA SA	006103632542	ALISTAMENTO
MARCIONE DIAS VASCONCELOS	006103192577	ALISTAMENTO
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DE JESUS	006103692534	ALISTAMENTO
MARCUS VINICIUS DE BARROS	003041652542	REVISÃO
MARIA AMELIA DA LUZ PEREIRA	001707212534	REVISÃO
MARIA ANTONIA GRACA DA SILVA	000443222500	REVISÃO
MARIA DAS DORES ARAUJO PREGO	000295062534	REVISÃO
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS	040885811309	TRANSFERÊNCIA
MARIA DE FATIMA LIMA CHAVES	053060741317	TRANSFERÊNCIA
MARIA DE NAZARE GONCALVES DOS SANTOS	000415042593	REVISÃO
MARIA DO SOCORRO MADURO LADISLAU	001837342569	SEGUNDA VIA
MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA	003435642542	TRANSFERÊNCIA
MARIA DOMINGAS OLIVEIRA	016558881309	TRANSFERÊNCIA
MARIA ILSAMAR TORQUATO DE OLIVEIRA	006103672577	ALISTAMENTO
MARIA MARTA PINTO BARROSO	036929691376	REVISÃO
MARIA ZENEIDE CARDOSO	002648052593	TRANSFERÊNCIA
MARIA ZULEIDE AGUIAR AZEVEDO	003778652577	REVISÃO
MARINALDO DE SOUZA PANTOJA	040723571376	TRANSFERÊNCIA
MARINETE SILVA DE ARAUJO	004512682550	TRANSFERÊNCIA
MARIO DONATO RIBEIRO FILHO	027533281104	TRANSFERÊNCIA
MARLON OLIVEIRA DA SILVA	003931952518	TRANSFERÊNCIA
MARTA VILHENA DOS SANTOS PEREIRA	003455442500	REVISÃO
MARTINHELE SOUZA PANTOJA	047216461384	TRANSFERÊNCIA

MAURO GARCIA NETO	004831712534	REVISÃO
MAYCO DA COSTA SARAIVA	036670321341	TRANSFERÊNCIA
MAYKO PINHEIRO PINHEIRO	006103412534	ALISTAMENTO
MICHELI Y KFNRY AZVEDO CORECHA	003498762500	TRANSFERÊNCIA
MÔNICA ALANA MORAIS DA SILVA	003033252526	REVISÃO
NATALINO FERREIRA BARROSO	006103182593	ALISTAMENTO
NAYARA OLIVEIRA REBOUCAS	057977451376	TRANSFERÊNCIA
NECREON DE LIMA	000667542542	REVISÃO
NELSON ARAUJO DA PENHA	001503472526	SEGUNDA VIA
NELSON MONTEIRO DE MARIA	000934082592	SEGUNDA VIA
NILCI GONÇALVES RAMOS	005142672593	TRANSFERÊNCIA
NILSON CARDOSO DOS SANTOS	001865332518	TRANSFERÊNCIA
NILZA OLIVEIRA CAMPOS	035283021350	TRANSFERÊNCIA
NINA CARDOSO AMARAL DE SOUZA	001352072550	REVISÃO
NOEL F. DOS SANTOS SILVA	006103262500	ALISTAMENTO
NOEMIA CRISTINA DE OLIVEIRA PANTOJA	005190142526	REVISÃO
OCINEIDE MIRANDA F.F.XA	002572842526	REVISÃO
ODETE SOARES RIBEIRO	004758312550	TRANSFERÊNCIA
OZIAS SENA COSTA	003166462550	REVISÃO
PATRICIA DA SILVA CORREA	006103212593	ALISTAMENTO
PAULO ALMEIDA FARIAS	000461652526	SEGUNDA VIA
PAULO ROBERTO FERREIRA DE MELO	001844562534	REVISÃO
PAULO SERGIO PENAFORT DE LIMA	000232732542	SEGUNDA VIA
PEDRO ASIRA TIRIYO	006103422518	ALISTAMENTO
PEDRO RIBEIRO DUARTE	020006971376	TRANSFERÊNCIA
PEDRO SANTOS GURGEL	000848211627	TRANSFERÊNCIA
PRISCILA BOTELHO ALVES	039429041309	TRANSFERÊNCIA
PRISCILA DA COSTA MONTEIRO	006473671333	TRANSFERÊNCIA
RAFAEL BARBOSA E SILVA	006103362577	ALISTAMENTO
RAFAEL BRAGA DA SILVA	006103392518	ALISTAMENTO
RAIMUNDA DANTAS DE ANDRADE	004753512585	REVISÃO
RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS	000096602518	SEGUNDA VIA
RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS	000253982372	SEGUNDA VIA
RAPHAEL COSTA ARAUJO	006103482500	ALISTAMENTO
RAULIAN BEZERRA CARVALHO	004728592593	SEGUNDA VIA
REGIANE SANTOS DA COSTA	052257211350	TRANSFERÊNCIA
REGILSON LEITE CORREA	006103332526	ALISTAMENTO
REGISON LIMA DA FONSECA	006103512500	ALISTAMENTO
RENAN BRITO DA GRACA	006103582585	ALISTAMENTO
RENILDA DE BRITO SOUSA	037773331104	TRANSFERÊNCIA
RICARDO SERGIO MIRANDA NOGUEIRA	025357510744	REVISÃO
RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO PAULINO	047608071325	TRANSFERÊNCIA
ROBERTO MESSIAS BEZERRA	008231901970	TRANSFERÊNCIA
ROBSON DE JESUS RIBEIRO MESQUITA	006103142569	ALISTAMENTO
RODRIGO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	006103282569	ALISTAMENTO
ROSIANE NOGUEIRA DE FREITAS	006103122500	ALISTAMENTO
ROSILENE MIRANDA GONÇALVES	006103452569	ALISTAMENTO
ROSILENE TAVARES	046287661333	TRANSFERÊNCIA
ROSIMEIRY DA SILVA SANTOS	002466932577	REVISÃO
ROSINELSON PELAES DA SILVA	002767242542	REVISÃO
ROSINETE LIMA LOPES	025369351309	TRANSFERÊNCIA
ROSIVANO RANGEL FERREIRA	036685851368	TRANSFERÊNCIA
ROZIVAI DO RODRIGUES CALIXTO	004385242518	REVISÃO
SANDRA SUELI DOS SANTOS CORREA	032205141376	TRANSFERÊNCIA
SANDRO JOPFF DA COSTA	033899391384	SEGUNDA VIA
SAREN CRISTINA MAGALHÃES DA SILVA	006103492593	ALISTAMENTO
SAYMON LEITE LEMOS	003761942500	REVISÃO
SERGIO FERNANDO PAES MARTEI	003621032500	REVISÃO
SUNAMITA SARGES MENDONÇA	001798102534	REVISÃO
TAINARA REZENDE DE ALMEIDA POMPEU	058464311309	TRANSFERÊNCIA
TANTA AUGUSTA CARDOSO DE OLIVEIRA	006103332577	ALISTAMENTO
TAYANA CARDOZO PEREIRA	006103132585	ALISTAMENTO
THEILA KATHIENNE BRITO DA SILVA	002174342500	TRANSFERÊNCIA
VALQUIRA GOMES DE AGUIAR LIMA	034657411309	TRANSFERÊNCIA
VICTOR MANOEL SOARES DE SOUSA	006103322550	ALISTAMENTO
VILMA LUCIA ESTIMA TAVARES PINHEIRO	023893310710	REVISÃO
WALTER DA SILVA ARAUJO FILHO	006103382534	ALISTAMENTO
WELLINGTON ATAÍDE SILVA	003054382518	SEGUNDA VIA
WILLIAN FREITAS DE OLIVEIRA	006086232534	SEGUNDA VIA
WILSON COHEN DIAS	002899192518	TRANSFERÊNCIA
YARNIK LOQUEL PEREZ DE SOUZA	006103502526	ALISTAMENTO
ZELINDA SOUSA DOS SANTOS	000384552500	TRANSFERÊNCIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, 02ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, *[Assinatura]* Aristóteles de Abreu de Castro Neto, Chefe de Cartório, o subscrevo.

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA  
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 022/2011  
PRAZO: 15 dias

O Exmo. Sr. Dr. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 02ª Zona, Macapá, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 02ª Zona Eleitoral no período de 18/04/2011 a 26/04/2011, referente ao lote 009/2011, do ano em curso.

Proc. n.º 2.777/2011

Nome	Inscrição	Operação
AGATHA MONALIZA COELHO DA SILVA	005103882569	REVISÃO
AILSON FERREIRA GOUVEIA	006104162593	ALISTAMENTO
ALAN MAXWEL ARAUJO DOS SANTOS	005679492542	SEGUNDA VIA
ALAN SILVA DOS SANTOS	006103912500	ALISTAMENTO
ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA	006103842577	ALISTAMENTO
ALEXANDRE MESQUITA PANTOJA	064151851392	TRANSFERÊNCIA
ALTEMAR SANTOS AMORAS	002461562550	SEGUNDA VIA
ANDERSON MEDEIROS CORTES	006104132542	ALISTAMENTO
ANDIE RODRIGUES TAVARES	006093442526	SEGUNDA VIA
ANDRE VILHENA SOUZA	041048421333	TRANSFERÊNCIA
ANDRYW DE SOUZA BRITO	006103752585	ALISTAMENTO
ANTONIO DO CARMO MEIRELIS CAVALCANTE	006103902518	ALISTAMENTO
ANTONIO LOPES TRINDADE	004704782593	SEGUNDA VIA
ARMANDO DE JESUS FAVACHO SOARES	001868312542	TRANSFERÊNCIA
BENEDITO CARDOSO BAIA	006103892585	ALISTAMENTO
BRENDA DOS SANTOS BRILLIANTE	048867321333	TRANSFERÊNCIA
BRUNA NASCIMENTO SOUSA	003499722534	SEGUNDA VIA
CAROLINE CARRAL DE ALMEIDA	006103942542	ALISTAMENTO
CASSIA DELINA FARIAS DA SILVA	005738852577	TRANSFERÊNCIA
CELIMARA SOUSA CAVALCANTE	002041422518	SEGUNDA VIA
CIRENIO MAVIGNO DE FREITAS	038943051309	TRANSFERÊNCIA
CLAUDIANE DIAS DE FREITAS	006104102500	ALISTAMENTO
CLEISIANE GOMES COSTA	006103812526	ALISTAMENTO
CREUZA RÓCHIA PACHECO	003011252593	REVISÃO
DALCIANE DE SOUZA DAS FLORES	005345642526	REVISÃO
DAYSE LIMA VERDE FERREIRA	003680692550	REVISÃO
DELCIANE CASTELO FERREIRA	006104082585	ALISTAMENTO
DENISY DA SILVA MENDONÇA	005158812585	SEGUNDA VIA
DIONI NAZARE LIMA DA SILVA	003780792518	REVISÃO
DIRLEI DAS MERCES FERREIRA	055281301333	TRANSFERÊNCIA
EDIANE TOLOSA LINDOSO	004278472500	REVISÃO
EDICIEIA DA COSTA RIBEIRO VASCONCELOS	004854732500	REVISÃO
EDILEUZA DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA	006103982577	ALISTAMENTO
EDINAIDE MAIA RODRIGUES VILHENA	003957192550	REVISÃO
EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	006104122569	ALISTAMENTO
ELIANE LIMA VARELA	003021362500	TRANSFERÊNCIA
ELIENE DE BRITO LACERDA	044649391384	TRANSFERÊNCIA
EUDIMAR GOMES ALVES	003210112518	REVISÃO
FABIO LUIZ DA SILVA	001240732500	REVISÃO
FRANCINALDO BRITO DE SOUZA	001367362569	SEGUNDA VIA
FRANCISCO ARAUJO DE FRANÇA	006104092569	ALISTAMENTO
GEOVANI LOPES NERES	052045531368	TRANSFERÊNCIA
GERALDO DE ANDRADE	006103872518	ALISTAMENTO
GERLANE FERREIRA DE ALMEIDA	006104112585	ALISTAMENTO
GLEYCIANE COSTA DA SILVA	006103962500	ALISTAMENTO
HUGO PINHEIRO DA SILVA	006103822500	ALISTAMENTO
IGOR LIMA CESAR	006104052534	ALISTAMENTO
INGRID DOS SANTOS COSTA	006104072500	ALISTAMENTO
IRLAN MACIEL SIQUEIRA	002029382534	TRANSFERÊNCIA
IVANILDO GERSON PAZ BARRIGA	003648982526	REVISÃO
JAILTON SOUZA MARQUES	055966881180	TRANSFERÊNCIA
JAIME NAZARENO FURTADO DOS SANTOS	000433432585	SEGUNDA VIA
JAKELINE CORREA DOS SANTOS-SILVA	005083742550	REVISÃO
JAMILLE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	006103772542	ALISTAMENTO
JOÃO ALBERTO DO LAGO VIEIRA JUNIOR	022790831376	TRANSFERÊNCIA
JOÃO D'ALMA SANTIAGO NASCIMENTO	006014592534	REVISÃO
JOAO WAGNER DAMASCENO CRUZ	004549992569	TRANSFERÊNCIA
JOAO WAGNER GOMES MELO	006103882500	ALISTAMENTO
JOEL PINTO DA SILVA	006104002526	ALISTAMENTO
JORGE AUGUSTO GOMES VILAS BOAS	032530021325	REVISÃO

JORGE HERCULANO MOURA SILVA	037236731353	SEGUNDA VIA
JORGE NAZARENO TRINDADE TEODORO	005836172542	REVISÃO
JOSE GERALDO QUEIROZ DA SILVA	000848852593	TRANSFERÊNCIA
JOSIANE SOUZA COSTA	005487192569	TRANSFERÊNCIA
JUCENILDA BEZERRA DOS SANTOS	004273332585	REVISÃO
KLEBERSON COSTA RODRIGUES	003872692569	REVISÃO
LANA PATRICIA RIBEIRO BARCFESAT	005742042500	SEGUNDA VIA
LARISSA WANY BARBOSA CASILLO	005746742542	SEGUNDA VIA
LEANDRO VICTOR NASCIMENTO DE SOUZA	006104022593	ALISTAMENTO
LINDOVAL MARIANO DO ESPIRITO SANTO	006090762518	REVISÃO
LISMAR BASTOS SAMPAIO	006103762569	ALISTAMENTO
LUCAS FERNANDO LEITE CRUZ	006103852593	ALISTAMENTO
MANOEL LOBATO MARREIROS	015009991880	TRANSFERÊNCIA
MARCO AURELIO DE SOUZA MARTINS	035010781392	TRANSFERÊNCIA
MARCOS DE ALMEIDA BASTOS	003315212550	SEGUNDA VIA
MARIA CONCEICAO DE FREITAS LEAL	003195642534	REVISÃO
MARIA DE JESUS PEREIRA RAMOS	006104062518	ALISTAMENTO
MARIA ELIZETE FERREIRA MALCHER	003954652534	REVISÃO
MARIA OSCARINA DOS SANTOS	006103782526	ALISTAMENTO
MARIA SOLANGE DE ARRUDA LOURENCO	033743171694	TRANSFERÊNCIA
MARIA VANILSA ALFAIA DE ALMEIDA	003360712550	REVISÃO
MARILIA DA SILVA TOMAZ	004384452518	REVISÃO
MARINELSON DA SILVA MORAES	002069392534	REVISÃO
MARIVALDO MARTÊL SA	003454672526	SEGUNDA VIA
MARLENE GARCIA DE QUEIROZ	009464611317	TRANSFERÊNCIA
MARLENE SERAFIM DE ARAUJO	024537301660	TRANSFERÊNCIA
MARLON BRANDAO DA SILVA JUNIOR	006104042550	ALISTAMENTO
MAUCIR PEREIRA DA SILVA	002874852537	REVISÃO
MAYARA CRISTINA DOS SANTOS BRILHANTE	006103922593	ALISTAMENTO
MIRA SANTOS DAS CHAGAS	002145242534	SEGUNDA VIA
MISAEL SOCORRO SILVA	029418711120	TRANSFERÊNCIA
MOISES BARBOSA FONSECA	006104032577	ALISTAMENTO
MÔNICA CRISTINA COELHO DE MELO	049427141384	TRANSFERÊNCIA
OSVALDO DE SOUZA FERREIRA	003290112550	TRANSFERÊNCIA
PATRICK GAMA FERREIRA	005730362593	SEGUNDA VIA
RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA	006103802542	ALISTAMENTO
RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS	020489411325	TRANSFERÊNCIA
RAPHAEL RAUSSBINGER DE SANTANA	142672010370	TRANSFERÊNCIA

RAYLAN BARBOSA DE OLIVEIRA	006104172577	ALISTAMENTO
RAYLANE KRISLA MARTINS DO NASCIMENTO	006103952526	ALISTAMENTO
REGIANE MOURA COUTINHO	006103922569	ALISTAMENTO
REGINA LOPES TRINDADE	028940121317	TRANSFERÊNCIA
REGINALDO BARROS LEAL	002404842526	SEGUNDA VIA
REJANE DIAS DE QUEIROZ DA JUSTA	019304011635	REVISÃO
RENATA GIMENA SILVA DE PINHO	013286301376	TRANSFERÊNCIA
RENATO RAMOS DA COSTA	006103862534	ALISTAMENTO
RENATO RIBEIRO ROCHIA	005189192550	REVISÃO
RENATO SANTOS FONSECA	003952442542	SEGUNDA VIA
RIULA ALVES BEZERRA	006103992550	ALISTAMENTO
ROMARIO DO NASCIMENTO PALHEITA	006104012500	ALISTAMENTO
ROSANGELA NASCIMENTO COSTA DA SILVA	009077342585	REVISÃO
ROSINALDO NASCIMENTO FERREIRA	001403932518	REVISÃO
RUBIA CELESTE DOS SANTOS MENDES	003446352526	REVISÃO
SARAFINA DE SILVA ARAUJO	005074122569	REVISÃO
SELMA DOS SANTOS PEDROSO	006103852550	ALISTAMENTO
SHENNIA DO SOCORRO AMORAS LOBO	004622632542	REVISÃO
SIDNEY DO ESPIRITO SANTO ALVES	002185732526	SEGUNDA VIA
STANL LOBATO MIRA	005642772593	TRANSFERÊNCIA
SULLIVAN MENEZES FERREIRA PEREIRA	023173281392	REVISÃO
TARCISO PAULO SILVA FRANCO	003771042500	SEGUNDA VIA
TERCIO ALEXANDRE LISBOA REIS	006104152500	ALISTAMENTO
TERTULINO RIBEIRO DOS SANTOS	025360911309	TRANSFERÊNCIA
THALITA MARTINS DA ROCHA BALCZO	030834522208	TRANSFERÊNCIA
WESLEY DOS SANTOS CRUZ MACIEL	006103922585	ALISTAMENTO
WILSON OLIVEIRA MONTEIRO	034963191376	REVISÃO
WODISON LOPES SILVA	023438621821	TRANSFERÊNCIA
YNGRID DE NAZARE DA CONCEICAO	006104142526	ALISTAMENTO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, 02ª Zona Eleitoral, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu, *Rommel Araujo de Oliveira*, Aristóteles de Abreu de Castro Neto, Chefe de Cartório, o subscrevo.

*Rommel Araujo de Oliveira*  
ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA  
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Ministerio Público Estadual

Ministério Público Eleitoral

Publicações Diversas

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

Procuradoria Regional Eleitoral

Damaris Rossi Baggio de Aienear

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, representado pelo Doutor Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça no uso de suas atribuições de Diretor-Geral, NOTIFICA a empresa abaixo relacionada, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecimento e apresentação de DEFESA PRÉVIA nos termos do § 2º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (CINCO) dias.

Processo: 3002019/2011  
Notificado: PROVAIDE SISTENNS LTDA EPP  
CNPJ: 14572002000160

LOCAL: Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Av. FAB, nº. 064 - Centro Fone: (96) 3198-1646.

EXPEDIENTE: 07h30min às 13h00min

Macapá, Ap, 27 de abril de 2011.

*Flávio Costa Cavalcante*  
FLAVIO COSTA CAVALCANTE  
Promotor de Justiça/Diretor-Geral

PORTARIA Nº 07/2011 - PRE/AP

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a indicação proposta no Ofício nº 024/2011-CG/PCJ, datado de 27/04/2011, suscitado pela Exma. Sra. Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuição junto à Justiça Eleitoral concomitante o período abaixo

COMARCA DE SANTANA  
ANDRE LUIZ DE SOUZA BARRETO  
Período de 19/5/2011 a 31/5/2012  
NILSON ALVES COSTA  
Revogação a partir de 19/5/2011

Revogam-se as disposições em contrário contidas na portaria nº 6/2011.

De-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de abril de 2011.

*Damaris Rossi Baggio de Aienear*  
Damaris Rossi Baggio de Aienear  
Procuradora Regional Eleitoral no Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEIAPAC.

A Categoria do Sindicato Estadual das Indústrias de Alimentos, Panificação e Confeitaria do Estado do Amapá - SEIAPAC, Convoca toda categoria para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária conforme o Estatuto Social do Sindicato, a qual ocorrerá dia 15 de Maio de 2011 no mini auditório do SENAI, localizado na Av. Padre Julio Maria Lombaerd, nº 2000, Bairro Santa Rita, em Macapá-AP em primeira chamada às 19h e em segunda chamada às 19h30 para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Formação de uma Junta Governativa que conduzirá o Processo Eleitoral no período de 90 (noventa) dias.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2011.

*Rommel Araujo de Oliveira*  
*Heitor dos Santos*

Juiz  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de. Protocolo: 910.635: Minas Goiás Comércio e Serviços Ltda. Protocolo:

910.690: F K Transportes Ltda. Protocolo: 910.963: E M I. Sousa ME. Protocolo: 911.112: J F da Cunha ME. Protocolo: 911.890: J N G Castelo ME. Protocolo: 911.893: Linhas de Macapá Transmissora de Energia SA. Protocolo: 912.008: Sandra Maria de Souza Vilhena. Protocolo: 913.121: Ana Paula Rodrigues Batista. Protocolo: 913.132: Gilberto Teves Viana. Protocolo: 913.135: Jefferson Barreto da Luz. Protocolo: 913.170: Geovan dos Santos Monteiro. Protocolo: 913.177: J Tavares dos Santos ME. Protocolo: 913.182: Manoel F dos Santos EPP. Protocolo: 913.201: Setec Construtora e Incorporadora Ltda. Protocolo: 913.206: A M Ferreira. Protocolo: 913.998: União Macapá de Transportes Ltda. Protocolo: 914.119: S M S Comercio Ltda. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

Juá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 911.314: Valdenice P da Silva ME. Protocolo: 911.317: L da Silveira Balbi. Protocolo: 911.318: Linha de Macapá Transmissora de Energia. Protocolo: 911.336: M G Santos Neto ME. Protocolo: 911.377: Eduardo Angelo Raiol Picano. Protocolo: 911.383: Girassol Ferragem Ltda. Protocolo: 911.385: Girassol Ferragem Ltda. Protocolo: 911.389: Israel da Silva Torres. Protocolo: 911.415: M E M Ltda. Protocolo: 911.417: M E M Ltda. Protocolo: 911.418: M E Medeiros ME. Protocolo: 911.464: A C Melo de Araújo ME. Protocolo: 911.473: Ampá Garden Shopping SA. Protocolo: 911.477: A G de Albuquerque Ltda. Protocolo: 911.480: A P S B Multineti. Protocolo: 911.496: Gloria dos Santos Cavalcante. Protocolo: 911.499: Intermaq Ltda Epp. Protocolo: 911.503: Jean Carlos S Souza ME. Protocolo: 911.504: J E Fernandes ME. Protocolo: 911.507: J M Materiais de Construções Ltda. Protocolo: 911.517: M do S Toscano Bastos ME. Protocolo: 911.520: M Paulo Ferreira ME. Protocolo: 911.554: Antonia Elida Ferreira da Silva. Protocolo: 911.573: M M S Souza Empreendimentos. Protocolo: 911.575: MD Costa. Protocolo: 911.601: C de J M Macedo Armarioh ME. Protocolo: 911.633: M A E B Comercio Ltda epp. Protocolo: 911.674: Adilson Guilherme Barros. Protocolo: 911.686: Edgley Brazao de Souza. Protocolo: 911.696: Hilsson Machado Jinkings. Protocolo: 911.703: Joelson Valente Teixeira. Protocolo: 911.704: Jorge dos Santos F Serrao. Protocolo: 911.711: Manoel Maria da Silva Fernandes. Protocolo: 911.712: Marcoceline de Aleluia Lopes. Protocolo: 911.722: Q E C Comercio e Servicos Ltda. Protocolo: 911.769: Aldo da Silva de Castro. Protocolo: 911.770: Amazon Consultoria e Servicos Ltda. Protocolo: 911.773: Caio Teixeira Brandão. Protocolo: 911.779: Construtora Meio Norte Ltda. Protocolo: 911.782: David da Rosa Almeida. Protocolo: 911.844: G N de Oliveira ME. Protocolo: 913.058: Florida Clean Power do AP Ltda. Protocolo: 913.059: Florida Clean Power do AP Ltda. Protocolo: 913.060: Florida Clean Power do AP Ltda. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

Juá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 912.091: R O Araújo ME. Protocolo: 912.106: A S S Niery Epp. Protocolo: 912.122: G A Silva Filha. Protocolo: 912.143: Amazon Travel Servicos Aux. Transp. Aereos. Protocolo: 912.158: Nelma de Fátima Costa Santos. Protocolo: 912.160: Camilla Miranda de Sousa. Protocolo: 912.175: M R D Santos ME. Protocolo: 912.177: M R D Santos ME. Protocolo: 912.215: Manoel F dos Santos ME. Protocolo: 912.232: Oliveira e Lisboa Ltda ME. Protocolo: 912.235: G A Silva Filho. Protocolo: 912.236: G A Silva Filho. Protocolo: 912.237: G A Silva Filho. Protocolo: 912.239: G A Silva Filho. Protocolo: 912.240: G A Silva Filho. Protocolo: 912.246: S Pinto Cavalcante ME. Protocolo: 912.252: R E L Comercio e Servicos Ltda. Protocolo: 912.256: Maurício M F Vasconcelos. Protocolo: 912.257: L da Silveira Baldi. Protocolo: 912.262: Denisvaldo Souza Brito. Protocolo: 912.286: MPJ Consultória e Assessoria Ltda. Protocolo: 912.321: GA Silva Filh. Protocolo: 912.340: E I G Soares ME. Protocolo: 912.382: Marcelo Magalhães Pantoja. Protocolo: 912.416: R N Correa Alves ME. Protocolo: 912.450: Washington L Silva Epp. Protocolo: 912.451: Washington L Silva Epp. Protocolo: 912.485: F Maraisa Costa de Araújo ME. Protocolo: 912.486: F Maraisa Costa de Araújo ME. Protocolo: 912.488: M P Dias Souza ME. Protocolo: 912.496: Pomar Comercio e Representações Ltda. Protocolo: 912.497: Pomar Comercio e Representações Ltda. Protocolo: 912.506: Luiz Carlos Barros. Protocolo: 912.648: L Castro Dias ME. Protocolo: 912.652: L Castro Dias ME. Protocolo: 912.865: E Queiroz Lopes ME. Protocolo: 912.866: E Queiroz Lopes ME. Protocolo: 912.867: E Queiroz Lopes ME. Protocolo: 912.868: E Queiroz Lopes ME. Protocolo: 914.499: Lercio Pena Carvalho. Protocolo: 914.501: Patricia Vilhena Sarmento. Protocolo: 914.503: Maria Jose Araujo Cavalcante ME. Protocolo: 914.504: Raylane F C Barriga ME. Protocolo: 914.505: LEE Construtora e Comercio Ltda. Protocolo: 914.506: LEE Construtora e Comercio Ltda. Protocolo: 914.507: Alci Mendes Gurjão. Protocolo: 914.510: Francisco da Costa Barriga. Protocolo: 914.511: A M M de Macedo ME. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

Juá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 910.174: M M Ltda. Protocolo: 910.630: M R de Almeida ME. Protocolo: 910.634: M A Silva Silva. Protocolo: 910.684: Center Kennedy Comercio Ltda. Protocolo: 910.662: S M S Comercio Ltda ME. Protocolo: 910.665: S M S Comercio Ltda ME. Protocolo: 910.681: Avicap Avicultura do Amapá Ind. E Cnm. Ltda. Protocolo: 910.692: Girassol Ferragem Ltda. Protocolo: 910.698: Jose Paulo Gomes Dias Junior. Protocolo: 910.707: M G Santos Neto ME. Protocolo: 910.784: F S R de Aguiar. Protocolo: 910.791: J R Lobato ME. Protocolo: 910.792: J R Lobato ME. Protocolo: 910.860: Severino Pereira da Silva. Protocolo: 910.964: F E Piatu ME. Protocolo: 910.968: J F da Cunha ME. Protocolo: 910.969: J F da Cunha ME. Protocolo: 910.970: J F da Cunha ME. Protocolo: 910.971: Jose Carlos Alves Dias. Protocolo: 910.973: K N Costa dos Santos. Protocolo: 910.977: Maria Helena Mesquita da Costa. Protocolo: 911.004: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.077: A Sardinha Comercio e Servicos Ltda. Protocolo: 911.105: Girassol Ferragem Ltda. Protocolo: 911.111: J G de Aguiar e Cia. Protocolo: 911.129: Miguel Gomes de Almeida. Protocolo: 911.134: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.136: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.137: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.138: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.139: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.140: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.141: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.142: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.143: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.144: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.145: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.146: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.147: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 911.150: Souza e Evandro Ltda. Protocolo: 911.151: Souza e Evandro Ltda. Protocolo: 911.156: Santos e Farias Ltda. Protocolo: 911.203: Setec Construtora e Incorporadora Ltda. Protocolo: 912.587: Nelma de Fátima Costa Santos. Protocolo: 912.536: Prime Incorporadora e Servicos Ltda. Protocolo: 912.595: A S S Nery EPP. Protocolo: 912.603: M A Reis Santos. Protocolo: 912.625: I A Palheta ME. Protocolo: 912.662: J A Palheta ME. Protocolo: 912.653: G J Ferreira e CIA LTDA ME. Protocolo: 912.772: Trevan Com. Imp. Rep. Ltda. Protocolo: 912.878: Almeida e Viana Ltda ME. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

Juá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 910.802: Manoel F dos Santos ME. Protocolo: 910.981: Orlando Ribeiro dos Santos. Protocolo: 911.180: Gomes e Tutsch Ltda ME. Protocolo: 911.527: Osvaldina Pinheiro de Souza. Protocolo: 911.906: A A R Moraes. Protocolo: 911.939: Delver Charles Gama da Fonseca. Protocolo: 911.957: Heilo Teixeira Chaves. Protocolo: 911.961: Ivanilde Paixão dos Reis. Protocolo: 911.974: Leal e Leal Ltda ME. Protocolo: 911.975: Leal e Leal Ltda ME. Protocolo: 911.978: Linhas de Macapá Transmissora de Ener. Protocolo: 911.985: M M S Souza EPP. Protocolo: 911.996: O F Colaco ME. Protocolo: 913.395: A M Ferreira. Protocolo: 913.397: Asserjusp Ass. Dos Serv AS-Justica. Protocolo: 913.421: Girassol Ferragens Ltda. Protocolo: 913.422: Girassol Ferragens Ltda. Protocolo: 913.423: Hiroshi Distribuidora Ltda. Protocolo: 913.433: J M L Pantoja ME. Protocolo: 913.440: L de F M Goncalves. Protocolo: 913.442: Manoel F dos Santos ME. Protocolo: 913.444: M Almeida Souza ME. Protocolo: 913.471: Terra Construções e Servicos Ltda. Protocolo: 913.472: Terra Construções e Servicos Ltda. Protocolo: 913.488: Antonio Soares Araujo. Protocolo: 913.490: A P S B Monnetti. Protocolo: 913.499: F G Almeida ME. Protocolo: 913.500: F H Company. Protocolo: 913.506: J M L Pantoja ME. Protocolo: 913.509: M do S Toscano Bastos ME. Protocolo: 913.516: M O P dos Santos me. Protocolo: 913.528: Severino Pereira da Silva. Protocolo: 913.535: W R Silva de Oliveira ME. Protocolo: 913.536: Yared Lima Ltda ME. Protocolo: 913.927: Comercial Nurte Ltda. Protocolo: 913.930: L E A Calçados Ltda. Protocolo: 913.931: Comercial Passarelli e Costa Ltda. Protocolo: 913.938: W R Silva Oliveira ME. Protocolo: 913.943: A C Melo de Araújo ME. Protocolo: 914.090: I A Palheta ME. Protocolo: 914.109: Center Kennedy Comercio Ltda. Protocolo: 914.146: T M Goncalves. Protocolo: 914.158: Atol Construções Ltda. Protocolo: 914.168: J H Cavalcante Barros ME. Protocolo: 914.178: SETEC Construtora e Incorporadora Ltda. Protocolo: 914.186: Adilson César de Oliveira Souza. Protocolo: 914.199: Cleidiana Marques Nunes. Protocolo: 914.289: Raulane da Silva Mira. Protocolo: 914.250: M J Silva de Almeida. Protocolo: 914.226: Jose Roldão Ramos Rabelo. Protocolo: 914.299: Adriano dos Santos Picanço. Protocolo: 914.308: Maria de Jesus Pereira de Souza. Protocolo: 914.318: Ana Patricia dos Santos Melo. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

Juá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 907.856: Edson Nogueira de Souza. Protocolo: 911.867: Nery e Filho Ltda. Protocolo: 913.721: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 913.249: Bernacom Ltda. Protocolo: 913.250: C de J M Macedo Armarioh ME. Protocolo: 913.261: Elizabeth Pelas dos Santos. Protocolo: 913.266: F J S Ramos ME. Protocolo: 913.270: G B Sarmento. Protocolo: 913.276: Jaime S Lopes ME. Protocolo: 913.285: L J M de Queiros EPP. Protocolo: 913.289: Marco Zero Gráfica e Editora Ltda EPP. Protocolo: 913.305: P S Pimentel Comercio e Servicos ME. Protocolo: 913.313: Silva e Reis Representações e Comercio. Protocolo: 913.314: Silva e Reis Representações e Comercio. Protocolo: 913.315: Silva e Reis Representações e Comercio. Protocolo: 913.338: D C A S Sarmento ME. Protocolo: 913.345: Gomes e Tausch Ltda ME. Protocolo: 913.365: Manoel F dos Santos. Protocolo: 913.369: M K do Casal. Protocolo: 913.485: Walter da Costa Nery. Protocolo: 913.492: Caio Teixeira Brandan. Protocolo: 913.962: F H Company. Protocolo: 914.050: Newton Andrade ME. Protocolo: 914.056: Q E C Comercio e Servicos Ltda. Protocolo: 914.066: Silvan Souza da Silva. Protocolo: 914.322: Antonia Elida Ferreira da Silva ME. Protocolo: 914.331: D B de Oliveira Moreira. Protocolo: 914.341: IP da Silva ME. Protocolo: 914.342: Igaugu Luiz Sarmento da Costa. Protocolo: 914.352: M D Costa. Protocolo: 914.356: M M S Souza Empreendimentos. Protocolo: 914.360: Olimpio Comercio Representações Ltda. Protocolo: 914.361: Olimpio Comercio Representações Ltda. Protocolo: 914.367: Santos e Soares Ltda., Protocolo: 914.368: Silva e Nobre Ltda ME. Protocolo: 914.370: Tatiane Trzeciak. Protocolo: 914.371: Valeriana Bittencourt da Silva. Protocolo: 914.373: Vitória Comercio e Servicos Ltda. Protocolo: 914.375: Valeriana Bittencourt da Silva. Protocolo: 914.376: Valeriana Bittencourt da Silva. Protocolo: 914.394: Isolux Projetos e Instalações Ltda. Protocolo: 914.401: M G Santos Neto ME. Protocolo: 914.405: M G Santos Neto ME. Protocolo: 914.429: Raimundo Bernadino Costa. Protocolo: 914.430: A C da Conceição Maciel. Protocolo: 914.431: P A Carneiro Junior ME. Protocolo: 914.433: C S Celestino ME. Protocolo: 914.434: C S Celestino ME. Protocolo: 914.459: H S Furtado ME. Protocolo: 914.461: C de J M Macedo Armarioh ME. Protocolo: 914.472: J G de Aguiar e Cia Ltda. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...

Juá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 913.688: P A Carneiro Junior ME. Protocolo: 913.709: C H Soares Langanke ME. Protocolo: 913.710: C H Soares Langanke ME. Protocolo: 913.713: M A Reis Santos. Protocolo: 913.736: Nervaldo Siqueira Mergulhão. Protocolo: 913.737: Manoel F dos Santos Epp. Protocolo: 913.748: Carlingo P Correa ME. Protocolo: 913.750: Sonia Batista Tolentino ME. Protocolo: 913.771: M A Reis Santos ME. Protocolo: 913.772: M A Reis Santos ME. Protocolo: 913.778: Valmir Lopes Pontes de Gilmar. Protocolo: 913.779: Nervaldo Siqueira Mergulhão M. Protocolo: 913.781: J M L Pantoja ME. Protocolo: 913.785: M Brandão ME. Protocolo: 913.789: Sonia Batista Tolentino ME. Protocolo: 913.791: C Augusto de Oliveira ME. Protocolo: 913.799: J M L Pantoja ME. Protocolo: 913.826: Setec Servicos Ltda Epp. Protocolo: 913.827: M I Silva ME. Protocolo: 913.828: Setec Servicos Ltda Epp. Protocolo: 913.840: Imatecol Com Serv e Rep Ltda. Protocolo: 913.841: Imatecol Com Serv e Rep Ltda. Protocolo: 913.851: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 913.865: C de J M Macedo Armarioh ME. Protocolo: 913.903: K M Gomes Bezerra ME. Protocolo: 913.906: J H Lopes Trindade ME. Protocolo: 913.909: S M S Comercio Ltda ME. Protocolo: 913.915: S M S Comercio Ltda. Protocolo: 914.125: L J M de Queiros ME. Protocolo: 914.135: Manoel F dos Santos Epp. Protocolo: 914.148: M G Aguiar Cunha ME. Protocolo: 914.149: M G Aguiar Cunha ME. Protocolo: 914.160: Terra Construções e Servicos Ltda. Protocolo: 914.173: Miguel Gomes de Almeida. Protocolo: 914.187: Antonia Maria Rodrigues Guimarães. Protocolo: 914.190: A Sardinha Comercio e Servicos Ltda. Protocolo: 914.196: C H Mendes Ltda ME. Protocolo: 914.201: C M de Oliveira ME. Protocolo: 914.202: C M de Oliveira ME. Protocolo: 914.212: F F Souza Moraes ME. Protocolo: 914.217: F E Pinto ME. Protocolo: 914.238: L N O da Silva. Protocolo: 914.239: L N O da Silva. Protocolo: 914.243: L F Dias ME Comercial Dias. Protocolo: 914.255: Manoel F dos Santos EPP. Protocolo: 914.257: Márcia Bastos Cardoso. Protocolo: 914.280: Rogério Braga Furtado. Protocolo: 914.286: R S Iglesias. Protocolo: 914.293: Edivan S Oliveira ME. Protocolo: 914.294: Francisco Quirino da Silva. Protocolo: 914.296: A Silva Barreto Transbarreto. Protocolo: 914.300: Rogério Tavares Costa Silva. Protocolo: 914.306: Igreja Ass de Deus de Macapá. Protocolo: 914.307: Christiane Nazareth Correa Jennings. Protocolo: 914.314: Jorge Elias Barbosa de SA. Protocolo: 914.316: Paulo Anchieta Barbosa de Oliveira. Protocolo: 914.317: Rivaldo Monteiro Atafid. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 03 de Maio de 2011. (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto de Títulos. Dou fé, assino em publico e raso...